

**Nº 11 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 10 de Maio
de 2007. -----**

Aos dez dias do mês de Maio do ano dois mil e sete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, e com as presenças dos Vereadores, Sra. Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, Sr. Arqt. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Luís Manuel Areias Fontes, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues e Sra. Dr.ª Maria de Lurdes Rogado Leitão Duarte Almeida Campos, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento de Administração Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas e quarenta e cinco minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de sete de Maio do corrente ano. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INFORMAÇÃO PRESTADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA SOBRE A ACTIVIDADE MUNICIPAL. -----

O Presidente da Câmara começou por dar conhecimento ao Executivo sobre os seguintes assuntos relacionados com a Actividade Municipal:-----

- Dispositivo Distrital de Combates a Incêndios Florestais para o ano 2007 - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no pretérito dia 27 de Abril, participou, na Cidade de Vila Real, na cerimonia oficial de apresentação do Dispositivo Distrital de Combates a Incêndios Florestais para o ano 2007, que contou com a presença do Sr. Ministro de Estado e da Administração Interna e do Sr. Secretário de Estado da Administração Interna. -----

- Exposição sobre os 30 Anos do Poder Local - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que está patente ao público, na Sala Multiusos, do Centro Cultural de Chaves, desde o pretérito dia 05 do corrente mês de Maio, a exposição "Portugal Presente - 30 Anos de Poder Local Democrático", uma iniciativa promovida pela Associação Nacional de Municípios. -----

- Visita dos adidos Militares - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara informou o Executivo Camarário que, no dia de ontem, recebeu os adidos militares, encontrando-se representados na aludida cerimónia 21 países. -----

II - INTERVENÇÃO DA VEREADORA, DRA. MARIA ALINE DA SILVA FERREIRA CAETANO. -----

Usou da palavra a Vereadora, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, tendo solicitado informação sobre a empreitada de "Requalificação do Jardim Público" -----

 Em resposta aos esclarecimentos solicitados pela Vereadora do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira Caetano, usou da palavra o Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo prestado as seguintes esclarecimentos: -----
 "Os trabalhos de requalificação do Jardim Público, estão a decorrer de acordo com o previsto, prevendo-se que, durante o próximo mês de Julho, a referida empreitada esteja totalmente concluída." -----

III - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, ENG. NUNO ARTUR ESTEVES FERREIRA RODRIGUES. -----

Usou da palavra o Vereador, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos de interesse municipal: -----

- a) Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado**
 - O Sr. Vereador questionou o Sr. Presidente da Câmara no sentido de apurar se este iria rebater, publicamente, as afirmações constantes na peça jornalística publicada, recentemente, no Jornal "Voz de Chaves", a qual transcreve as declarações prestadas pelo Sr. Director da Escola e que colocam em causa a administração do estabelecimento de ensino e o seu bom nome. -----
 Questionou ainda, o Sr. Presidente da Câmara, sobre a eventual alteração à composição do Conselho Científico da Escola; -----
b) Ponto da situação relativamente à construção do Nó de Outeiro Seco, e veracidade das notícias recentemente publicadas; -----
c) Ponto da situação relativamente ao processo administrativo relacionado com o eventual licenciamento do estabelecimento comercial denominado "Feiranova"; -----
d) Ponto da situação relativamente à construção do novo recinto da Feira. -----

 Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Vereador do Partido Socialista, Sr. Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo prestado as seguintes informações: -----

- a) Sobre o assunto relacionado com a Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, teceu os seguintes comentários:** -----
 - A Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado, tem que entrar, necessariamente, num novo ciclo de gestão e, nesse sentido, a Directora ora nomeada tem o perfil adequado para o desempenho de tal função, sendo sua convicção que a solução adoptada e concretizada é a melhor para o estabelecimento de ensino em causa; -----
 - Os comentários publicamente proferidos pelo Sr. Director da Escola, foram, em sede própria, rebatidos, na reunião mencionada na peça jornalística, e na presença de todos os participantes - docentes e alunos -; -----
 - O jornal, tendo por base critério exclusivamente imputado ao próprio jornalista, não transcreveu os comentários por mim tecidos na aludida reunião, não fazendo, agora, sentido, estar, publicamente, a alimentar esta aparente controvérsia; -----
 - Reconhece-se, no entanto, a necessidade de compatibilizar os estatutos da Escola com os Estatutos da Associação Promotora do

Ensino de Enfermagem, pese embora tal facto não tenha comprometido, até à presente data, o normal funcionamento da Escola; -----
 - Tal compatibilização irá permitir evitar uma nociva sobreposição entre as competências estatuídas para os Órgãos das duas entidades - Escola e Associação -; -----
 - Por último, informou o Executivo Municipal que, na presente data, não se vislumbra qualquer alteração ao Conselho Científico da Escola. -----

b) Construção do Nó de Outeiro Seco - Sobre este assunto, o Presidente da Câmara, Dr. João Batista, informou o Executivo do seguinte: -----

- Teve lugar, em Lisboa, com o Sr. Secretário de Estado, Dr. Paulo Campos, uma reunião de trabalho, tendo, precisamente, como principal objectivo, encontrar uma estratégia concertada para a concretização da obra pública em causa - Construção do nó de Acesso a A24 -; -----

- Embora já tenham sido promovidas algumas diligências, ainda não foi possível encontrar, na presente data, uma solução definitiva para a resolução deste assunto; -----

- Tudo aponta, no entanto, para que seja o Município a liderar o procedimento tendente à adjudicação e acompanhamento da referida obra pública, sendo esta financiada pelo Orçamento de Estado, com base na previsão de encargos que já foi facultada pela Autarquia. --

c) Licenciamento do estabelecimento comercial denominado "Feiranova"

- Sobre este assunto, o Vereador responsável pela área de intervenção associada à gestão urbanística, Arq. Castanheira Penas, informou o Executivo que, sobre o processo administrativo em causa, foram solicitados esclarecimentos ao Ministério da Economia, na esteira da deliberação camarária tomada, em 22 de Março último. ----

d) Construção do novo recinto da Feira Sobre este assunto, o Vereador responsável pela área de intervenção associada à gestão urbanística, Arq. Castanheira Penas, informou o Executivo que o processo de adjudicação da empreitada esta concluído, aguardando-se, todavia, a conclusão do procedimento expropriativo das parcelas de terreno necessárias à execução do projecto. -----

IV - REQUERIMENTO APRESENTADO PELO VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA, DR. LUÍS MANUEL AREIAS FONTES. -----

Foi presente o requerimento identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

"O Director desde a fundação da Escola é exonerado a 3 meses do final do mandato. -----

Sai a lançar acusações de incumprimento de estatutos, saneamento por razões políticas e realização de compras suspeitas. -----

Continua por cumprir o requerido pelos Vereadores Socialista aquando da emissão por parte da Câmara da carta conforto. -----

Não pode haver pior forma de começar o novo ciclo propalado. -----

Requer-se para esclarecimento de todas as dúvidas seja solicitada uma inspecção ao Ministério do Ensino Superior para a reposição da credibilidade de procedimentos ou para averiguação e punição de eventuais irregularidades." -----

Em resposta ao requerimento apresentado pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Luis Manuel Areias Fontes, usou da palavra o Presidente da Câmara, Dr. João Gonçalves Martins Batista, tendo prestado as seguintes informações: -----

"A Escola Superior de Enfermagem, Dr. José Timóteo Montalvão Machado, foi, muito recentemente, sujeita a uma acção inspectiva pelo Ministério do Ensino Superior, aguardando-se o respectivo relatório, o qual será fornecido a todos membros do Executivo. -----

V - INTERVENÇÃO DO VEREADOR, DR. LUÍS MANUEL AREIAS FONTES. -----

Usou da palavra o Vereador, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, tendo solicitado informação sobre os seguintes assuntos de interesse municipal: -----

a) Ponto da situação relativamente à construção da Central de Transportes Urbanos - Centro Coordenador de Transportes; -----

b) Ponto da situação do traçado da circular/ligação à auto-estrada; -----

Em resposta aos esclarecimentos solicitados pelo Vereador do Partido Socialista, Dr. Luís Manuel Areias Fontes, usou da palavra o Vereador, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo prestado as seguintes informações: -----

a) O Centro Coordenador de Transportes será localizado na zona do Campo de Futebol, situado na Fonte do Leite e o projecto será elaborado após a definição da ocupação urbanística de toda a Zona; -

b) Relativamente ao traçado da circular/ligação à auto-estrada não se poderão considerar como alterações ao plano viário, visto que este nunca administrativamente esteve aprovado; -----

- Na presente data, o Município dispõe de um estudo técnico consubstanciado na antevisão do projecto do plano viário em causa e que vai sendo alvo de constantes melhorias/aperfeiçoamentos. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ACTAS:

1.1. Aprovação da acta da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 26 de Abril de 2007. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida acta. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL NO RESPECTIVO PRESIDENTE NO ÂMBITO DO REGIME LEGAL SOBRE A POLUIÇÃO SONORA. CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO - ART. 15º, DO DL Nº 9/2007, DE 17 JANEIRO -. PROPOSTA Nº. 45/GAPV/2007. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Da Justificação -----

Considerando que no pretérito dia 1 de Fevereiro de 2007 entrou em vigor o DL nº 9/2007 de 17 de Janeiro, o qual estabelece o novo regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações; -----

Considerando que tal diploma revogou o regime legal sobre poluição sonora, aprovado pelo DL n° 292/2000, de 14 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo DL n° 259/2002, de 23 de Novembro; -----

Considerando que, neste contexto, os efeitos da delegação de competências constantes da Proposta n° 137/GAP/2005, devidamente aprovada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião ordinária realizada no dia 2005/10/31, se encontram extintos, nos termos do disposto no art. 40°, do Código do Procedimento Administrativo, impondo-se, nesta perspectiva, a prática de novos actos de delegação à luz da lei habilitante corporizada pelo DL n.º 9/2007, de 17 de Janeiro; -----

Considerando que, nos termos do disposto no art. 14, do DL n° 9/2007, é proibido o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de: -----

- a) Edifícios de habitação, aos Sábados, Domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; -----
- b) Escolas, durante o respectivo horário de funcionamento; -----
- c) Hospitais ou estabelecimentos similares; -----

Considerando que o exercício das referidas actividades pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante licença especial de ruído, de acordo com o disposto no n°1, do art. 15°, do DL n° 9/2007; -----

Considerando ainda que a competência para a concessão da aludida licença - licença especial de ruído -, está legalmente atribuída à Câmara Municipal, de acordo com as disposições combinadas previstas no n° 1, do art. 15°, do DL n° 9/2007, de 17 de Janeiro, e na alín. a), do n° 5, do art.64°, da Lei n° 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações; -----

Considerando que a concessão de licença especial de ruído compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, por força da aplicação do disposto no n.º 1, do art. 65°, do Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;

Considerando que, por isso, urge conferir segurança e certeza jurídicas aos actos e diligências praticados pelo Presidente da Câmara, tornando-se, para o efeito, necessária a prática do acto de delegação de competências em matéria de concessão de licenças especiais de ruído no âmbito do novo Regulamento Geral do Ruído. ---

II - Da Proposta de Delegação de Competências -----

Neste enfoque, de acordo com as razões anteriormente aduzidas, propõe-se à Exm^a. Câmara Municipal, ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 15°, do DL n° 9/2007, de 17 de Janeiro, e na alín. a), do n°5, do art. 64° e n° 1, do art. 65°, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e nos art. 35° e art. 37° do Código do Procedimento Administrativo, a delegação, com faculdade de subdelegação nos respectivos Vereadores, no Exm°. Sr. Presidente da Câmara da seguinte competência: -----

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art. 15°, do novo Regulamento Geral do Ruído.

III - Da Divulgação -----

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação do executivo municipal, dever-se-á proceder à divulgação pública da mesma, através da afixação de editais, nos lugares de estilo, e concomitantemente à sua publicação no Boletim Municipal, bem como, dever-se-á dar conhecimento da mesma a todos os serviços municipais,

por meio de circular informativa, de acordo com o disposto no n.º2, do art. 37º, do Código do Procedimento Administrativo. -----
 Chaves, 4 de Maio de 2007 -----
 O Presidente da Câmara Municipal -----
 (Dr. João Gonçalves Martins Baptista) -----
DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

3. FREGUESIAS

3.1. PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE MAIROS NO DOMÍNIO DO AMBIENTE E SANEAMENTO BÁSICO. PROPOSTA N.º. 14/GATF/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 Considerando que ao abrigo do disposto na credencial legal estatuída com a publicação da Lei 159/99, de 14 de Setembro, da Lei 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, veio a Assembleia Municipal em sua sessão Ordinária do passado dia 28 de Dezembro de 2005, sob proposta do Executivo Camarário, a aprovar um documento formalizador da delegação de competências originariamente atribuídas ao Município, a favor das freguesias do Concelho;-----

Neste contexto, propõe-se a execução de um protocolo **no domínio do Ambiente e Saneamento Básico**, nos termos propostos na minuta que se anexa, para a Freguesia de **Mairos**, que só, nesta altura tomou a decisão de ficar com a gestão da rede de abastecimento de água domiciliária da sua Freguesia.-----

À consideração superior-----

Chaves, 18 de Abril de 2007-----

A Funcionária-----

Maria das Graças -----

Em anexo: o respectivo protocolo de execução-----

PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS A CELEBRAR ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL E A JUNTA DE FREGUESIA DE MAIROS-----

PROTOCOLO-----

Cláusula 1ª-----

(Enquadramento Legal)-----

O Presente Protocolo é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 15º da lei n.º 159/99 de 14 de Setembro e 66º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, ficando a sua eficácia condicionada à adopção dos seguintes pressupostos:-----

- a) Aprovação pelos Órgãos do Município (Câmara e Assembleia Municipal);-----
- b) Aprovação pela Junta de Freguesia;-----
- c) Ratificação pela Assembleia de Freguesia.-----

CLÁUSULA 2ª-----

(Da Delegação de Competências)-----

Com o presente protocolo o Município de Chaves delega na Freguesia de MAIROS e esta aceita, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 66.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, as seguintes competências:-----

No domínio do **Ambiente e Saneamento Básico**, a saber:-----

a) Exploração, tratamento, controlo, fornecimento de água domiciliária e cobrança das respectivas tarifas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os - Montes e Alto Douro, S.A.;-----

b) Gestão, conservação, controlo e cobrança das respectivas tarifas, dos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, enquanto não vigorarem as atribuições conferidas à empresa Águas de Trás - os - Montes e Alto Douro, S.A.;-----

CLÁUSULA 3ª-----
(Obrigações da Câmara Municipal)-----

No cumprimento no disposto no n.º 1, do artigo 66.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e ulteriores alterações, o Município de Chaves, com vista à boa execução das competências objecto da presente delegação, obriga-se a prestar apoio técnico através do Gabinete de Apoio Técnico às Juntas de Freguesia, sem prejuízo de poder destacar para a freguesia contratante, ou para a Associação de Freguesias da qual a freguesia contratante faça parte, funcionários afectos às áreas das competências delegadas no âmbito do presente protocolo.-----

CLÁUSULA 4ª-----
(Obrigações da Junta de Freguesia)-----

A Junta de freguesia obriga-se a manter em bom estado de conservação as infra-estruturas e os equipamentos objecto de delegação de competência realizando os investimentos necessários para o efeito e a dar cumprimento a todas as normativas legais em vigor, nomeadamente as consagradas no Decreto-Lei n.º. 243/2001, de 5 de Setembro.-----

CLÁUSULA 5ª-----
(Denúncia do presente protocolo)-----

1. O Presente protocolo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes outorgantes se a outra parte não cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente protocolo.-----

2. A denúncia por qualquer uma das partes outorgantes deverá ser efectuada através de comunicação escrita devidamente fundamentada com a antecedência mínima de 60 dias sobre a produção dos seus efeitos.-----

3. A denúncia por parte da Câmara Municipal deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia Municipal e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia na Câmara Municipal.-----

4. A denúncia por parte da Junta de Freguesia deverá ser objecto de ratificação pela Assembleia de Freguesia e só produzirá efeitos após a recepção da respectiva acta da Assembleia de Freguesia na Câmara Municipal.-----

CLÁUSULA 6ª-----
(Prazo de Validade)-----

O presente protocolo terá a duração de um ano, podendo, o aludido prazo, ser sucessivamente renovado se não for denunciado por qualquer das partes outorgantes.-----

CLÁUSULA 7ª-----
(Casos omissos)-----

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste acordo serão decididos entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia.-----

CLÁUSULA 8ª-----
(Entrada em vigor)-----

O presente acordo entrará em vigor durante o ano civil de 2007 e logo que se encontrem devidamente salvaguardados os mecanismos

Legalmente previstos quanto à competência orgânica para a sua aprovação.-----

Chaves, _____, de _____, de 2007.-----

Pelo Primeiro Outorgante-----

Presidente da Câmara-----

(João Batista)-----

Pelo Segundo Outorgante-----

Presidente da Junta de Freguesia-----

(António Fontoura)-----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.05.07 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

II

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE SERVIÇOS JURÍDICOS:

1. ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "SNACK - BAR FRONTEIRA", SITO NA ESTRADA DA FRONTEIRA, VILA VERDE DA RAIA, CONCELHO DE CHAVES. - DECISÃO DEFINITIVA - REQUERENTE: ARTUR JOAQUIM BARBOSA PINTO. INFORMAÇÃO/PARECER 20/DASJ/2007. -----

Foi presente a informação/parecer identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Enquadramento -----

1. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2007/03/22, a qual recaiu sobre a Informação/Parecer nº. 09/2007, de 01 de Março de 2007, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada - alargamento de horário de funcionamento - pelo requerente, Artur Joaquim Barbosa Pinto, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

2. Neste contexto, foi concedido ao interessado o prazo de 10 dias úteis para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo. -----

3. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente, não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

4. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva. -----

II - Proposta -----

Em coerência com as razões acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à **tomada de decisão definitiva**, substantivada no indeferimento da pretensão formulada pelo requerente, no que concerne ao alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento comercial em causa, de acordo com as razões de facto e de direito exaradas na Informação/Parecer nº.9/2007, produzida por estes Serviços, em 01/03/2007; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 68º do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação, remetendo-se, para o efeito, o presente processo à Secção de Taxas e Licenças; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo ao gabinete do Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Batista. -----
É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 02 de Maio de 2007 -----
A Chefe de Divisão, em Regime de Substituição e no uso de competências delegadas, -----
(Dra. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.05.03. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida na presente informação, a qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----
DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.05.04 -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE TRANSMISSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DA LOJA Nº.8, DO MERCADO MUNICIPAL DE VIDAGO. REQUERENTE: MANUEL SEQUIN CASADO. INFORMAÇÃO/PARECER Nº 21/DASJ/2007. -----

Foi presente a informação/parecer identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Preliminares -----

1. Na sequência do despacho praticado pela vereadora responsável pela respectiva área de intervenção, Dr^a. Lurdes Campos, de 2007.03.16, o qual recaiu sobre informação nº. 29/DDE/07, de 2007.03.15, e relativa ao assunto identificado em epígrafe, foi solicitada a estes Serviços a emissão de competente parecer. -----

2. Assim, dando cumprimento a tal despacho, abaixo se apresenta, sobre a matéria, as considerações que julgamos pertinentes no caso em apreciação. -----

II - Dos Factos -----

1. O pedido ora em apreciação centra-se, fundamentalmente, na substituição do nome constante no contrato titulando a ocupação da loja nº8 do mercado municipal, ou seja, "Peixes & Mariscos Alto Tâmega Lda", nele passando a constar o nome da sociedade entretanto constituída, denominada "Caranguejo Azul - Comércio a Retalho de Peixe, Lda.". -----

2. O requerimento inicial encontra-se instruído com uma cópia da certidão da Conservatória do Registo Predial/Comercial de Chaves, referente ao contrato constitutivo da Sociedade por Quotas denominada "Caranguejo Azul - Comércio a Retalho de Peixe, Lda." celebrado em 2007.02.21. -----

III - Do Direito -----

1. Nos termos do disposto na alínea a), do art.4º, do Regulamento de Mercado Municipal, aprovado pelo órgão deliberativo em 8 de Maio de 1985 e ulteriores alterações, o direito à ocupação dos postos de

venda do Mercado Municipal - Lojas -, é atribuído por arrematação em hasta pública e licitação verbal, realizada perante a Câmara Municipal. -----

2. Na alínea b), do mesmo artigo consagra-se expressamente que o aludido direito é intransmissível, com a excepção dos casos previstos no DL nº 340/82, de 25 de Agosto ou ainda das disposições legais que lhe venham a suceder. -----

3. Entre outras situações excepcionais justificadoras da admissibilidade de tal direito, assume especial importância, no caso individual e concreto em apreciação, aquela que se encontra positivada na alínea c), do art. 5º, do DL nº 340/82, de 25 de Agosto. -----

4. A aludida disposição legal prevê expressamente no seu clausulado o seguinte: -----

"Aos detentores dos títulos de ocupação poderá ser autorizada pela respectiva câmara municipal a cedência a terceiros dos respectivos lugares, desde que ocorra um dos seguinte factos: -----

a); -----

b); -----

c) Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso." -----

5. Ora, no caso sub judice, considerando que o titular do direito à ocupação da loja nº8 em questão, sita no mercado municipal - Vidago -, se mantém o mesmo, verificando-se apenas uma alteração da denominação da sociedade em causa. -----

6. Considerando, ainda, que o titular do direito à ocupação da loja em causa fez prova bastante no processo da sua qualidade de sócio, através da apresentação da cópia da escritura da constituição da sociedade comercial por quotas; -----

7. Considerando, por isso, que, no caso em apreço, pese embora se registre uma substituição do sujeito titular do direito à ocupação da loja em questão, facto indissociável da transmissão de tal direito do seu titular originário para a sociedade entretanto por si juridicamente constituída, tal situação é passível de ser enquadrada na alín c), do art. 5º, do DL nº 340/82, de 25 de Agosto; -----

8. Considerando, por último, que com base na informação elaborada pelo veterinário municipal, de 2007.03.15, o mesmo veio a prestar pronúncia favorável, nos termos propostos pelo requerente; -----

IV - Propostas -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do executivo municipal, com vista à prática de decisão administrativa a qual deverá repousar nos seguintes pressupostos fundamentadores, a saber: -----

a.a) Reconhecimento dos motivos justificativos e ponderosos invocados pelo peticionário e fundamentadores do pedido de transmissão do direito de ocupação da loja em causa, para efeitos do disposto na alín. c), do art. 5º, do DL nº 340/82, de 25 de Agosto;

a.a.a) Em caso afirmativo, poderá o pedido em causa ser deferido, adoptando-se os demais formalismos indispensáveis para titular a modificação subjectiva do direito de ocupação da referida loja, devendo, para o efeito, o interessado ser devidamente notificado nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----

b) Diferentemente, caso o executivo não venha a reconhecer a excepcionalidade dos motivos invocados pelo peticionário, deverá o pedido ser indeferido, devendo, em tal situação, numa primeira fase, a referida decisão, ser sujeita a audiência prévia dos interessados, nos termos do disposto no art. 100º e ss do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) De imediato, reenvio do presente processo, acompanhado deste parecer, ao Gabinete da Vereadora responsável, Drª. Maria de Lurdes Campos. -----

É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----

Chaves, 30 de Abril de 2007 -----

A Chefe de Divisão Administrativa e de Serviços Jurídicos, em regime de substituição, -----

(Drª. Sandra Lisboa) -----

Em anexo: Processo administrativo -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.05.03. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração da Vereadora responsável pela respectiva área de intervenção municipal, Dra. Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2007.05.03. -----

Visto. Face à fundamentação técnico-jurídica do caso, proponho o deferimento do pedido de transmissão do direito de ocupação da loja em referência. -----

À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. ATRIBUIÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "LIDL & CIA". INFORMAÇÃO/PARECER Nº. 22/DASJ/2007. -----

Foi presente a informação/parecer identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - Dos Factos -----

1. Através de requerimento com registo de entrada NA Secção de Atendimento desta Autarquia nº 37, de 2007/04/27, a requerente, "LIDL & CIA" veio solicitar, a este Município, a atribuição do seguinte horário de funcionamento para o estabelecimento de comércio a retalho de produtos alimentares e de consumo, a saber: -----

- De Segunda-Feira a Domingo: -----

Abertura: 9 horas; -----

Encerramento: 21horas. -----

2. É, pois, de acordo com o quadro fáctico acima traçado que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso individual e concreto em apreciação. -----

II - Direito -----

1. Dando execução ao diploma legal que veio a estabelecer o novo regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, com excepção das então ainda classificadas como grandes superfícies comerciais contínuas, ou seja, o DL nº 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal de Chaves, sob

proposta da Câmara Municipal, veio a aprovar, em sua sessão ordinária de 30 de Abril do ano de 1997, o "Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves", devidamente publicado na II - Série do DR nº 137, apêndice nº 42, de 17 de Junho de 1997. -----

2. O âmbito de aplicação objectiva do retrocitado Regulamento, conforme decorre da redacção contida no seu art. 1º, sob a epígrafe "Objecto", circunscreve-se, exclusivamente, à fixação dos períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais de venda ao público e prestação de serviços a que alude o DL nº 48/96, situados no concelho de Chaves. -----

3. Ficando fora do núcleo regulamentador da matéria em apreciação - horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais - o horário de funcionamento das grandes superfícies comerciais contínuas. -----

4. Ora, o nº 1, do art. 1º, do DL nº 48/96, de 15 de Maio e ulteriores alterações, prevê que os estabelecimentos comerciais de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, podem estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana. -----

5. Neste contexto, e dando cumprimento ao estatuído no nº1, do art. 4º, do referido diploma legal, veio a ser aprovado o Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves. -----

6. Sendo certo que, nos termos do disposto no nº 3, do art. 4º, do mesmo diploma legal, compete aos órgãos autárquicos municipais, ouvidos os sindicatos, as associações patronais e as associações de consumidores, restringir ou alargar¹ os limites fixados no retrocitado art. 1º. -----

7. Assim, nos termos do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho, os estabelecimentos pertencentes ao 1º grupo, podem funcionar entre as 8 horas e as 22 horas, de Segunda a Sábado, com encerramento obrigatório aos Domingos, feriados e dias santos, ressalvando-se as situações aí contempladas². -----

8. De facto, no caso individual e concreto em apreciação, pelas características do estabelecimento em causa, o mesmo deve ser classificado como pertencente ao 1º grupo do referido Regulamento. -

9. E, com base em tal enquadramento jurídico-administrativo, o seu horário de funcionamento encontra-se regulamentado no nº1, do citado art. 3º. -----

10. No entanto, por forma a conseguir um justo equilíbrio entre todos os interesses e direitos do comerciantes e dos consumidores, bem como o desenvolvimento e progresso sustentado do concelho, veio a ser adoptada deliberação, pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no pretérito dia 2000/11/07, traduzida na autorização, a título excepcional, da abertura dos estabelecimentos comerciais integrados no 1º grupo do nosso Regulamento, aos Domingos e Feriados, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas³. -----

¹ O sublinhado é nosso. -----

² O sublinhado é nosso. -----

³ O sublinhado é nosso. -----

11. Assim, no caso sub-judice, poderá, então, o estabelecimento comercial denominado "LIDL & CIA" adoptar o seguinte horário de funcionamento: -----

- **De Segunda a Sábado** entre as 8 horas e as 22 horas; -----
 - **Domingos e Feriados**, durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa substantivada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas, devendo ser adoptado o seguinte horário de funcionamento, nos termos da alín. a), do nº1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais em vigor neste concelho e conforme deliberação⁴ tomada pelo órgão executivo camarário, em sua reunião realizada no dia 2000/11/07, a saber: ----

- **De Segunda a Sábado:** entre as 8 horas e as 22 horas; -----
 - **Domingos e Feriados:** durante os meses de Novembro e Dezembro entre as 6 horas e as 22 horas e nos restantes meses do ano entre as 8 horas e as 13 horas. -----

b) Alcançado tal desiderato, e no cumprimento do disposto no art. 100º e ss. do CPA, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora petionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Para o efeito, deverá ser expedida a competente notificação, nos termos do disposto, sobre a matéria no Código do Procedimento Administrativo, a qual deverá ser acompanhada do texto integral do presente parecer e da deliberação que, sobre o assunto, venha a ser praticada; -----

d) Decorrido o aludido prazo, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitiva, sendo a interessada notificada, nos termos do art. 68º do Código do Procedimento Administrativo; -----

e) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. João Batista. ----
 É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----

Chaves, 4 de Maio de 2007. -----
 A Chefe de Divisão, em regime de substituição, -----
 Dr^a. Sandra Lisboa -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.05.04. -----

⁴ Tal deliberação mantém-se inteiramente válida até que sejam alterados os parâmetros plasmados na alín. a), do nº 1, do art. 3º, do Regulamento de Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Chaves, de molde a permitir que todos os estabelecimentos comerciais pertencentes ao 1º grupo, do referido Regulamento Municipal, possam ficar vinculados a um regime de abertura e funcionamento aproximado ao definido para as Unidades Comerciais de Dimensão Relevante. -----

Visto. Concordo com a estratégia procedimental sugerida no presente parecer, o qual merece o meu inteiro acolhimento. -----

À consideração do Sr. Presidente, Dr. João Batista. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.05.07. -----

A reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DED. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º1. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. PEDIDO DE REFEIÇÃO GRATUITA PARA A ALUNA ESTER FILIPA AFONSO MORA QUE FREQUENTA O JARDIM DE INFÂNCIA DE OUTEIRO SECO. INFORMAÇÃO N.º 168/DED/2007 DE 2007.04.24. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

A Encarregada de Educação da aluna Ester Filipa Afonso Mora, que frequenta o Jardim de infância de Outeiro Seco, veio solicitar á Divisão e Educação e Desporto a refeição gratuita para a sua educanda, em virtude de ter deixado de ter condições para lhe dar a refeição. -----

-Considerando que o atestado da Junta de freguesia de Outeiro Seco confirma que o agregado familiar da referida aluna não tem possibilidade para custear o pagamento das refeições; -----

-Considerando que no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, a Câmara Municipal recebe a comparticipação mensal de 29.97 € por cada criança que frequenta a Educação Pré - Escolar e que beneficia de refeição; -----

Assim, nos termos do exposto propõem-se a V.ª Ex.ª autorização para que a aluna, Ester Filipa Afonso Mora, passe a usufruir de refeição gratuita, no Agrupamento Nadir Afonso, com efeitos retroactivos ao dia 18 de Abril de 2007. -----

À consideração do Sr. Director de Departamento -----

Chefe de Divisão de Educação e Desporto -----

Dr.ª Lídia Pinto -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.04.24. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.04.30. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3. PEDIDO DE REFEIÇÃO GRATUITA PARA O ALUNO ROGÉRIO ROBIN PIRES DOS SANTOS QUE FREQUENTA A ESCOLA EB 1 N.º 3 (CANEIRO). INFORMAÇÃO N.º 169/DED/2007 DE 2007.04.24. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

O Agrupamento Francisco Gonçalves Carneiro remeteu à Divisão de Educação e Desporto o pedido da Escola EB1 do Caneiro a solicitar a refeição gratuita, a partir do mês de Abril, para o aluno Rogério Robin Pires dos Santos, que frequenta o 4º ano, que apesar de não ter apresentado o boletim para os Auxílios económicos, apresenta carências económicas, pois é órfão de pai, a mãe encontra-se desempregada e tem mais dois irmãos.-----

Assim, nos termos do exposto propõe-se a V.ª Ex.ª autorização para que o aluno, Rogério Robin Pires dos Santos, passe a usufruir de refeição gratuita, no Agrupamento Dr. Francisco Gonçalves Carneiro, com efeitos retroactivos ao dia 2 de Abril de 2007.-----

À consideração do Sr. Director de Departamento-----

Chefe de Divisão de Educação e Desporto-----

Dr.ª Lúcia Pinto-----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.04.24. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.04.30. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

4. PROPOSTA PARA ASSINATURA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA TERRITÓRIO ARTES. INFORMAÇÃO N.º 178/DC/07 DE 2007.05.02. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

É propósito do Programa Território Artes promover a cobertura do território com um serviço cultural básico, no domínio das artes do espectáculo e das artes visuais, e o alargamento do mercado para as artes do espectáculo, integrando acções que visam criar condições para melhorar o acesso do cidadão aos bens culturais e que procuram a correcção de assimetrias regionais e desigualdades sociais.-----

A implementação do Programa Território Artes está associada a uma plataforma informática denominada Oficina Virtual, disponibilizada on line, através da internet, possibilitando a contratação de espectáculos co-financiados a 50% pelo Instituto das Artes.-----

Considerando que o processo de registo e de admissão do Município de Chaves na Oficina Virtual se encontra concluído nos termos previstos no respectivo Regulamento de Funcionamento;-----

Considerando que os Municípios que integram estas modalidades podem efectuar o agendamento de espectáculos e ateliers com co-

financiamento, nos termos de um Protocolo de Colaboração já assinado com o Ministério da Cultura, despacho exarado na informação nº 136 / 07.04.04, em Reunião de Câmara do passado dia 04 de Abril.-----
Considerando que a adesão ao projecto proposto assume custos e encargos, nomeadamente:-----

a) Assumir o pagamento, a título de honorários, de 50% do Preço Unitário Base fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento co-financiado;-----

b) Assegurar a totalidade dos custos e encargos decorrentes da montagem, transporte, alojamento, alimentação, divulgação e apresentação pública de cada uma das Produções agendadas.-----

Considerando que após análise dos espectáculos propostos, e tendo em conta a data limite para agendamento, a opção das acções culturais consideradas mais vantajosa para o Município de Chaves foram as seguintes:-----

Data	Hora	Fornecedor	Preço Unitário	Valor C.M.C
19.09.2007	21h00	Actus C e C, Lda	500,00€	500,00€
		Zazz workshop		
16.10.2007	21h30	Acção Teatral "A Barraca"	3.500,00€	1.750,00€
		O Mistério da Camioneta Fantasma		
08.11.2007	21h30	D'Orfeu Associação Cultural	2.000,00€	1.000,00€
		Toques do Caramulo		
06.12.2007	17h30	BCN - Ballet Contemporâneo Norte	650,00€	325,00€
		Dança arroba ponto come		
TOTAL			6.650,00€	3.575,00€

Considerando que a estimativa de custos proposta para a aquisição dos serviços culturais em causa, se situa em 3.575,00€ (três mil quinhentos e setenta e cinco euros), sendo o restante valor assumido pelo instituto das Artes.-----

Face ao exposto e para que o processo de adesão se efective, sob o ponto de vista formal, torna-se necessário providenciar os seguintes procedimentos administrativos:-----

a) Proceder à assinatura dos contratos de prestação de serviços na área cultural, entre os fornecedores e o Município de Chaves e, caso a mesma mereça concordância por parte do executivo camarário, que desde já fique legitimado o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chaves a assinar os respectivos contratos, em duplicado, anexos à presente proposta.-----

b) Assumir financeiramente os gastos estipulados, referentes à aquisição de serviços culturais (espectáculos), no valor de 3.575,00 de acordo com as cláusulas dos respectivos contratos, assim como os gastos referentes às deslocações, alojamento e alimentação, numa estimativa que se prevê ser de aproximadamente 850,00€ (oitocentos e cinquenta euros, com o respectivo Iva incluído).-----

À Consideração Superior,-----
A Técnica Superior-----
(Cláudia Araújo)-----

Anexo: Contratos para Prestação de Serviços. -----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

Ao abrigo do Programa Território Artes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de espectáculos culturais, entre: -----

1º Outorgante: Actus, Lda., pessoa colectiva 504231472, com sede social em Quinta das Laranjeiras, lote 7, Montenegro 8005 209, Faro, aqui representada pelo seu sócio gerente Hugo Noel Moreira Alves, portador do BI 10020522, emitido em Faro em 20/05/2003, e,-----

2º Outorgante: Município de Chaves, pessoa colectiva nº 501205551, com sede social em Largo de Camões, Chaves, aqui representada pelo Dr. João Gonçalves Martins Batista, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, adiante designado por Município.-----

3º Objecto da Contratação: Curso "Jazz Workshop". -----

Artigo Nº1 (âmbito, local, duração): no âmbito do Programa Território Artes do Ministério da Cultura, o 2º Outorgante contrata o primeiro para a realização do Objecto da Contratação ainda designado por "Jazz Workshop", a realizar dia 19 de Setembro de 2007, pelas 21:00, em local a designar pelo 2º Outorgante, e com uma duração aproximada de 70 minutos.-----

Artigo Nº2 (docente, temática, público alvo): a "Jazz Workshop" será lecionada por Hugo Alves e terá por tema a História do Jazz e sua posição actual, sendo desta forma dirigida a todo o público em geral, como é pretendido pelo 2º Outorgante.-----

Artigo Nº3 (valor): conforme pré-estabelecido, o valor do serviço é de 500,00€ (quinhentos euros), isentos de IVA. Acresce valor de viagens aproximado de 120,00€, estadia e jantar no dia do evento.---

Artigo Nº4 (omissões): todas as omissões serão resolvidas verbalmente entre os Outorgantes.-----

Faro, 04 de Maio de 2007-----

Actus, Lda -----

Hugo Noel Moreira Alves-----

Município de Chaves: -----

João Gonçalves Martins Batista-----

CONTRATO PRESTAÇÃO SERVIÇOS-----

Ao abrigo do Programa Território Artes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de espectáculos culturais, entre: -----

BCN - Ballet Contemporâneo do Norte, com sede no Cine Teatro de Estarreja e instalações em EN 109, R. D. Manuel Ferreira da Silva, 63, Arrotinha Beduído, 3860-210 Estarreja, pessoa colectiva nº 504627309, adiante designada por 1º Outorgante, representada neste acto por Elisa Worm, na qualidade de Directora Artística.-----
E-----

Município de Chaves, com sede na Praça de Camões, Chaves, pessoa colectiva nº501205551, adiante designada por 2º Outorgante, neste acto representada por João Gonçalves Martins Batista, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves,-----
Tendo em vista a realização do espectáculo «Dança Arroba Ponto Come», em Chaves, é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas e integra ainda o Anexo I (Plano de Montagem).--

Cláusula Primeira-----

(Objecto e Âmbito do Contrato)-----

- 1) Constitui objecto do presente contrato a apresentação, pelo 1º Outorgante, do espectáculo «Dança arroba ponto Come».
- 2) O espectáculo tem a duração aproximada de 60 minutos, e será apresentado na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves, no dia 6 de Dezembro de 2007, pelas 17:30h.

Cláusula Segunda-----

(Obrigações)-----

- 1) O 1º Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Apresentar o espectáculo devidamente montado na data, horário e local referidos na Cláusula anterior;
 - b) Assegurar a presença de todos os artistas e os cumprimentos de horários previamente acordados de actuação e ensaios;
 - c) Assegurar a presença no local do espectáculo de um representante seu nos períodos de montagem, ensaios, actuação e desmontagem, que responderá perante o 2º Outorgante por todos os assuntos relativos ao espectáculo;
 - d) Facultar ao 2º Outorgante todo o material necessário à promoção do espectáculo.
- 2) O 2º Outorgante obriga-se a:-----
 - a) Pagar ao 1º Outorgante, por todos os serviços objecto deste contrato, a importância de 650,00€ (seiscentos e cinquenta euros), a título de cachet, e a importância de 307,20€ (trezentos e sete euros e vinte cêntimos) relativos a despesas de transporte (dois veículos x 480Km ida e volta x 0,32€). O pagamento será efectuado, na totalidade, após a realização do espectáculo contra a entrega da respectiva factura e recibo de quitação, ou por transferência bancária até oito dias após a realização do espectáculo (NIB 00330000011913627405). O 1º Outorgante está isento de IVA ao abrigo do nº 21 do artigo 9º do CIVA.

Clausula Terceira-----

(promoção e Divulgação)-----

A promoção e divulgação do espectáculo são da exclusiva responsabilidade do 2º Outorgante.-----

Cláusula Quarta-----

(Penalidades)-----

- 1) A não realização do espectáculo por culpa imputável ao 1º Outorgante, confere ao 2º Outorgante o direito de não pagar a verba referida na Cláusula Segunda.-----

2) A não realização do espectáculo por culpa imputável ao 2º Outorgante, não anulará o direito do 1º Outorgante à totalidade da verba referida na Cláusula Segunda.-----

3) Se por motivos de força maior ou acontecimentos alheios a ambas as partes que sejam impeditivos de prossecução do espectáculo, as partes comprometem-se a estudar uma solução alternativa convenientemente aceite, designadamente a encontrar nova data para a realização do espectáculo.-----

Cláusula Quinta-----

(Foro)-----

As partes acordam em dirimir qualquer conflito emergente do presente contrato no foro da comarca de Odivelas com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Feito em duplicado, um original para cada uma das partes signatárias, no dia 04 de Maio de 2007.-----

BCN - Ballet Contemporâneo do Norte-----

Elisa Worm-----

Município de Chaves-----

João Gonçalves Martins Batista-----

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ESPECTÁCULOS CULTURAIS-----

Ao abrigo do Programa Território Artes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de espectáculos culturais, entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE - Grupo de Acção Teatral A Barraca, pessoa colectiva n.º 500 437 807, com sede no Largo de Santos, n.º 2, 1200-808 Lisboa, neste acto representada por Maria do Céu Guerra, na qualidade de Directora. -----

E-----

SEGUNDO OUTORGANTE - Município de Chaves, pessoa colectiva n.º 501205551, com sede no Largo de Camões, Chaves neste acto representada por João Gonçalves Martins Batista, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

CLÁUSULA PRIMEIRA-----

(Espectáculo)-----

1 - No âmbito do Programa Território Artes, promovido pelo Ministério da Cultura através do Instituto das Artes, programa a que os dois Outorgantes aderiram, o Primeiro Outorgante estabelece com o Segundo Outorgante o presente contrato, cujo objectivo é regulamentar a aquisição do espectáculo "O Mistério da Camioneta Fantasma", de Helder Costa, pela companhia A Barraca, fornecido pelo Primeiro Outorgante e que integrará a programação do Município de Chaves. -----

2 - O espectáculo em causa foi alvo de uma Unidade de Cooperação Intermunicipal, no âmbito do Território Artes, estando a sua aquisição candidatada a um co-financiamento por parte do Instituto das Artes. -----

CLÁUSULA SEGUNDA-----

(Obrigações do Primeiro Outorgante)-----

1 - Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a fornecer ao Segundo Outorgante uma apresentação daquele espectáculo no dia 16 de Outubro 2007, às 21h30, na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves. -----

2 - O Primeiro Outorgante obriga-se ainda a:-----

a) Respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas do Programa Território Artes em vigor à data da celebração do presente contrato;

b)A garantir a boa execução técnica e artística do projecto. -----

CLÁUSULA TERCEIRA -----

(Obrigações do Segundo Outorgante) -----

1 - De acordo com o regulamento do Território Artes, o Segundo Outorgante obriga-se a pagar ao Primeiro Outorgante 50% do preço unitário base do espectáculo, o que corresponde ao valor de 1.750 euros, ficando o remanescente a cargo do Instituto das Artes. Caso o co-financiamento não seja aprovado, o Segundo Outorgante compromete-se a pagar a totalidade do espectáculo, depois de aplicado o desconto correspondente ao preço unitário instantâneo. Estes valores estão isentos de IVA. -----

2 - O pagamento do montante referido será feito no dia da apresentação do espectáculo agendado no âmbito deste contrato, contra a apresentação dos documentos de despesa. -----

3 - Constituem ainda obrigações do Segundo Outorgante:-----

a) Respeitar e cumprir todos os regulamentos e normas do Programa Território Artes em vigor à data da celebração do presente contrato;

b)Disponibilizar o equipamento cultural em causa bem como todo o material técnico necessário para montagens e realização do evento; -

c)Colocar à disposição do Primeiro Outorgante pessoal técnico do equipamento cultural para acompanhamento e apoio na montagem e apoio à desmontagem do espectáculo; -----

d) Garantir a promoção e divulgação do espectáculo respeitando o espírito das informações fornecidas pelo Primeiro Outorgante. -----

CLÁUSULA QUARTA-----

(Alojamento, alimentação e transportes)-----

1 - Os custos com a alimentação e alojamento nos dias de montagem e no dia da representação ficam a cargo do Segundo Outorgante. -----

2 - De igual modo, os custos com transportes ficam a cargo do Segundo Outorgante. -----

CLÁUSULA QUINTA-----

(Publicidade)-----

O Primeiro Outorgante autoriza desde já o Segundo Outorgante, no âmbito dos direitos de autor, a publicitar o espectáculo contratualizado. -----

CLÁUSULA SEXTA-----

(Condições técnicas)-----

O Segundo Outorgante assegura as condições técnicas necessárias à realização do espectáculo. -----

CLÁUSULA SÉTIMA-----

(Rescisão)-----

Qualquer dos Outorgantes poderá rescindir o presente contrato no caso de incumprimento pelo outro Outorgante de qualquer das suas obrigações, definidas nos termos deste contrato. -----

CLÁUSULA OITAVA-----

(Indemnização)-----

1 - O incumprimento deste contrato por alguma das partes obriga a outra ao pagamento de uma quantia equivalente a metade do valor a receber no âmbito deste contrato. -----

2 - Considera-se incumprimento injustificado do contrato a não realização das apresentações contratadas sem que se verifique a existência de causas de força maior, devidamente comprovadas. -----

CLÁUSULA NONA-----

As partes desde já escolhem para a resolução de quaisquer litígios sobre interpretação, validade, eficácia ou execução deste contrato, o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Deste contrato são feitos dois exemplares, que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um com um exemplar devidamente datado e assinado. -----

Lisboa, 04 de Maio de 2007-----
 Grupo de Acção Teatral A Barraca,-----
 Maria do Céu Guerra-----
 Município de Chaves,-----
 João Gonçalves Martins Batista-----

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS-----

Ao abrigo do Programa Território Artes, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de aquisição de espectáculos culturais, entre: -----

d'Orfeu Associação Cultural, com sede na Rua Eng.º. Júlio Portela, 6, em Águeda, NIPC 503 724 874, neste acto representada por Maria Odete Ferreira Pando Ferreira, na qualidade de Presidente da Direcção, como Primeiro Contratante, adiante designado apenas por d'Orfeu;-----

e-----
Município de Chaves, com sede na Praça de Camões, Chaves, NIPC 501205551, neste acto representado por João Gonçalves Martins Batista, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Chaves, como Segundo Contraente, adiante designado apenas por Município de Chaves, é celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula Primeira----- (Âmbito e Objecto do Contrato)-----

1. Constitui objecto do presente contrato a apresentação do espectáculo "Toques do Caramulo" concebido e interpretado pela d'Orfeu.-----

2. O espectáculo será apresentado na Sala Multiusos do Centro Cultural de Chaves em Chaves, no dia 08 de Novembro de 2007, pelas 21h30.-----

Cláusula Segunda----- (Obrigações do Primeiro Contratante)-----

A d'Orfeu obriga-se:-----

a)garantir a presença de todos os intervenientes do espectáculo (músicos e técnicos), durante todo o espaço de tempo necessário à preparação e apresentação do mesmo;-----

b)garantir os equipamentos necessários ao cumprimento do rider técnico do espectáculo.-----

Cláusula Terceira----- (Obrigações do Segundo Contraente)-----

O Município de Chaves obriga-se a:-----

a)garantir a presença de um responsável que represente o promotor, durante todo o tempo de montagens, ensaios, espectáculo e desmontagens;-----

b)garantir a existência de uma baixada eléctrica de 63 A trifásica, disponível durante o mesmo período;-----

c)garantir a presença de um electricista no local, durante o mesmo período;-----

d)garantir a existência no palco de 5 cadeiras pretas sem braços, durante o mesmo período;-----

e)garantir que o palco e recinto estejam desimpedidos e isentos de ruídos ou outras perturbações durante todo o período;-----

- f)garantir a existência de um seguro de responsabilidade civil válido durante todo o período;-----
g)garantir a existência de um palco de área útil de montagem com um mínimo de 8 metros de boca por 6 metros de fundo, com resguardos superior, traseiro e laterais no caso de ser ao ar livre;-----
h)garantir acesso directo ao palco por parte de viaturas ou, quando tal seja impossível, nomeadamente pela existência de escadas ou outros obstáculos arquitectónicos, garantir a presença de 4 pessoas para cargas e descargas dos equipamentos;-----
i)garantir que o local destinado à "régie" técnica seja alinhado pelo meio do palco, com boa visibilidade para o palco e segurança, igualmente com resguardos no caso de ser ao ar livre;-----
j)garantir a existência de camarins com acesso directo ao palco;----
k)garantir a existência de "catering" ligeiro de camarins (águas, sandes, fruta, salgados, queijos, etc.);-----
l)garantir 2 refeições para um máximo de 9 pessoas;-----
m)garantir alojamento c/ pequeno almoço para um máximo de 9 pessoas (mín. 3 estrelas ou equivalente), com estacionamento seguro para duas viaturas;-----
n)garantir o pagamento de licenciamentos e direitos autorais inerentes à apresentação do espectáculo;-----
o)disponibilizar à d'Orfeu cópias dos artigos de imprensa local, regional e/ou nacional, relativos à apresentação deste espectáculo.-
p)disponibilizar à d'Orfeu um máximo de 6 convites para o espectáculo, sempre que solicitado.-----

Cláusula Quarta -----

(Preço dos Serviços / Pagamentos)-----

- 1.Pelos serviços objectos do presente contrato, o Município de Chaves obriga-se a pagar à d'Orfeu, contra recibo, a importância líquida de 1.000,00€ (Mil Euros), isenta de IVA. Este montante será pago até ao dia do espectáculo, antes do início do mesmo, acompanhado de cópia da autorização da Sociedade Portuguesa de Autores.-----
2.Mantêm-se idênticas obrigações se o espectáculo for cancelado por motivos climatéricos.-----

Cláusula Quinta -----

(Promoção do espectáculo)-----

- 1.0 Município de Chaves compromete-se a promover e a divulgar o espectáculo, por todos os meios disponíveis, sendo que a d'Orfeu disponibiliza documentação sobre o mesmo;-----
2.0 Município de Chaves compromete-se a obter a aprovação da d'Orfeu para eventual registo áudio, vídeo e/ou fotográfico do espectáculo, do qual disponibilizará cópias à d'Orfeu.-----

Cláusula Sexta -----

(Cessão)-----

Nenhuma das partes poderá ceder a terceiros as obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio consentimento da outra parte.-----

Cláusula Sétima -----

(Penalidades)-----

- 1.A não realização do espectáculo por culpa imputável ao Município de Chaves, constitui-a na obrigação de indemnizar a d'Orfeu num valor igual ao previsto no número 1 da Cláusula Quarta, a título de indemnização por perdas e danos.-----
2.Em caso de impedimentos de força maior, nenhuma da partes fica obrigada a indemnizar a outra, ainda que sejam devidas pelo

Município de Chaves todas as despesas efectuadas pela d'Orfeu até essa data e que sejam directamente relacionadas com o cumprimento deste contrato.-----

Cláusula Oitava -----

(Duração)-----

O presente contrato entra em vigência na data da sua assinatura e perdura até à extinção de todos os direitos e obrigações nele consignados.-----

Cláusula Nona-----

(Foro Judicial)-----

As partes acordam em designar como competente o Tribunal da Comarca de Águeda para julgar qualquer litígio relacionado com o cumprimento do presente contrato, mas somente após esgotamento das vias amigáveis.-----

Por ter sido lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado pelas partes, em dois exemplares, ambos com força legal, em Águeda no dia 04 de Maio de 2007.-----

d'Orfeu Associação Cultural,-----

Maria Odete F. Pando Ferreira-----

Câmara Municipal de Chaves,-----

João Gonçalves Martins Batista-----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.05.02. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DR. JOÃO BATISTA DE 2007.05.03. -----

À reunião de câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

5. DESLOCAÇÃO A TALENCE, NO ÂMBITO DA "XXIV EDIÇÃO DO TORNEIO INTERNACIONAL DE TALENCE 2007". INFORMAÇÃO N.º 190/DED/07 DE 2007.05.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais-----

I - Exposição-----

No âmbito da geminação entre os Municípios de Chaves e Talence (França), a autarquia de Chaves foi convidada para se fazer representar, no "Torneio Internacional de Talence 2007, a realizar entre os próximos dias 08 e 12 de Junho, certame que no corrente ano comemora a sua XXIV Edição;-----

Considerando as boas relações existentes entre os dois municípios, na sequência de várias visitas oficiais efectuadas nos anos de 2003, 2004, 2005 e 2006, e tendo a autarquia de Chaves participado nas três últimas edições do mencionado Torneio de futebol;-----

Considerando que os intercâmbios juvenis, através do desporto são um motivo forte para o estreitar de relações amistosas, permitindo estimular e fortalecer laços de cooperação entre culturas distintas; Considerando o prestígio do Torneio em causa, envolvendo equipas de vários países, havendo toda a vantagem em que o Município de Chaves se faça representar com uma equipa de jovens atletas locais.-----

Considerando que a estimativa de custos proposta para tal deslocação se situa na ordem dos 5.200,00€ (Cinco mil e duzentos euros - Iva incluído);-----

II - Proposta-----

Face ao exposto, submete-se esta informação a Vossa Exa., no sentido de:-----

1 - Autorizar a actividade supra referenciada - Participação na

"XXIV Edição do Torneio Internacional de Futebol de Talence 2007"---

2 - Autorizar a representação do Município de Chaves através da comitiva constituída pelos seguintes elementos:-----

- 3 Representantes do Município;-----

- 18 Jogadores;-----

- 1 Dirigente do Clube participante;-----

- 1 Técnico;-----

- 1 Massagista;-----

- 1 Roupeiro;-----

3 - Autorizar as despesas inerentes à respectiva deslocação, a saber:-----

- Viagem de autocarro Chaves / Talence / Chaves (4.000€);-----

- Elaboração de um Seguro para todos os elementos da comitiva;-----

- Material de enfermagem diverso, necessário para o acompanhamento médico da equipa de futebol juvenil (100€);-----

- Subsídio de Alimentação para a equipa, que envolverá duas refeições (um pequeno almoço e um jantar, integrados no decorrer da viagem (1.000€);-----

- Reforço alimentar para cada elemento da comitiva (100€).-----

Solicita-se ainda, no caso de vir a ser superiormente autorizada a deslocação pretendida, o envio da presente proposta à Secção de Contabilidade para que esta possa iniciar os processos competentes para a cabimentação da mesma.-----

À consideração superior,-----

O Coordenador Técnico-Pedagógico-----

(Engº Altino Rio)-----

Anexos: -----

-Lista do material de enfermagem necessário para o acompanhamento médico da equipa de futebol juvenil;-----

- Listagem do Reforço Alimentar para viagem e competição.-----

LISTA DO MATERIAL DE ENFERMAGEM-----

QT	DESCRIÇÃO
3	Caixas de Ligaduras elásticas tamanho médio
3	Frascos de spray analgésico
4	Bisnagas Bisnagas Reumon - gel
2	Caixas diclofnac ampolas 50mg
2	Caixas de diclofnac comprimidos 75mg

2	Caixas de Paracetamol 500mg comprimidos
10	Seringas com agulha inc. de 5cc
1	Caixa de compressas
1	Caixa de pensos pequenos
2	Frascos de Betadine deimico
1	Caixa de luvas látex tamanho médio
4	Embalagens ISOSTAR (liquido)
4	Caixas magnesona ampolas bebíveis

LISTA DO REFORÇO VIAGEM / COMPETIÇÃO-----
VIAGEM-----

QT	DESCRIÇÃO
60	Sumos Naturais
60	Sandes de Fiambre
1	Caixa de Maças
1	Embalagem de Guardanapos

COMPETIÇÃO-----

QT	DESCRIÇÃO
10	Caixas de Barras energéticas
2	Latas de ISOSTAR em pó

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, DRA. LÍDIA PINTO DE 2007.05.07-----

Visto. À consideração do Senhor Director de Departamento.-----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.05.07-----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do senhor Vereador do desporto, Arqº Carlos Penas. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR DO DESPORTO, ARQº CARLOS PENAS DE 2007.05.07-----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

ACÇÃO SOCIAL:

1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS. INFORMAÇÃO DA DAS. PARA CONHECIMENTO. ----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º2. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2. RESTITUIÇÃO DE ABONOS DEVIDOS AO PROGRAMA VIDA-EMPREGO - SALDO FINAL. -MEDIDA "ESTÁGIO DE INTEGRAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL" - PROCESSO N.º 906-05; - MEDIDA "ESTÁGIO DE INTEGRAÇÃO SÓCIO-PROFISSIONAL". - PROCESSO N.º 881-05. INFORMAÇÃO N.º 153/DAS/2007 DE 07.04.16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

No decurso dos anos de 2005 e 2006, a Câmara Municipal de Chaves, no cumprimento dos instrumentos de cooperação institucional, devidamente regulados, conduziu ao sentido prático, objectivos de promoção da empregabilidade e acesso a uma actividade profissional condigna, a grupos e indivíduos em processo de (re)integração sócio-profissional no quadro do Program Vida-Emprego.-----

Após encerramento dos Processos n.º 906-05 e 881-05, o Instituto de Emprego e Formação Profissional, através da Agencia Regional do Norte do Programa Vida-Emprego, vem através dos ofícios n.º 78 e 94 de 23.03.2007, com o registo de entrada no expediente geral n.º 4439 e 4443, solicitar a restituição de 709,90€, referente ao acerto final da execução financeira das medidas supracitadas.-----

1. Enquadramento-----

1.1 - À semelhança de anteriores experiências, direccionadas para o desenvolvimento de medidas integradas de (re)inserção sócio-laboral de Toxicodependentes em fase de recuperação/desabilitação, foi superiormente autorizada a promoção de estágios de inserção, no quadro do protocolo estabelecido entre a Câmara Municipal de Chaves e o Programa Vida-Emprego;-----

1.2 - Submersos num longo e sinuoso percurso de vida, fortemente vinculado à dependência de substâncias psicótropicas e alucinogénas, este grupo de população necessita da colaboração de toda a sociedade civil, por forma a reforçar os mecanismos potenciadores da integração sócio-profissional dos mesmos;-----

1.3 - Uma parte deste processo de integração conta com a inestimável colaboração do Programa Vida-Emprego, responsável pela definição de medidas e linhas de orientação que norteiam o processo de (re)integração;-----

1.4 - Uma parte substancial do financiamento (80% e 100%, consoante as Medidas) é assegurado por verbas provenientes do citado programa, através do orçamento do Instituto de Emprego e Formação Profissional.-----

2. Justificação-----

2.1 - Conforme consta do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação das várias medidas em execução, o financiamento às Entidades Promotoras é assegurado mediante a transferência regular e previamente estipulado para cada ano económico com definição de um adiantamento no montante de 25% do valor total aprovado, precedido de regulares reembolsos, consoante apresentação semestral de listagens mensais de despesa;-----

2.2 - No seio da informação produzida nos mapas de execução física e financeira, existem flutuações nos montantes da remuneração mensal atribuída a cada trabalhador, justificada pelo número de dias úteis de cada mês e por faltas ao serviço, devidamente justificadas e que, por este facto, dita um natural desfazamento entre os montantes aprovados e transferidos para a conta bancária deste Município e os montantes efectivamente pagos aos estagiários;-----

2.3 - No caso do processo n.º 881-05, constata-se que, decorridos mais de dois meses da notificação de encerramento da Medida, a estrutura de gestão financeira do Programa Vida-Emprego transfere para a conta do Município de Chaves a importância de 653,88€, valor que vem agora reclamar.-----

Assim, após ter compulsado o fluxo financeiro dos montantes transferidos para a conta do Município ao longo do ano económico de 2005/06, patente no quadro sinóptico anexo à presente informação, tomo a liberdade de sugerir a V.ª Ex.a a adopção dos procedimentos necessários tendentes à devolução ao Instituto de Emprego e Formação Profissional da importância de 709,90€ (setecentos e nove euros e noventa cêntimos), valor que deverá ser remetido por cheque em nome do IEFP, mas endereçado à Agencia Regional do Norte do Programa Vida-Emprego, com sede na rua Dr. Carlos Felgueiras, 418, 4470-157 Maia. -----

À consideração superior. -----

O Técnico Superior de Serviço Social -----

Aureliano António Freitas de Moraes -----

Em anexo: -----

- Ofício n.º 78 e 94 do Programa Vida-Emprego; -----

- Guias de Receita comprovativas da transferência de verbas efectuadas pelo IEFP; -----

- Quadro sinóptico (análise financeira).-----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.04.23. -----

Visto. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração do Senhor Presidente da Câmara. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DE 2007.04.23. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

O Vereador, Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, não participou na análise, discussão e votação deste assunto, ausentando-se da sala. -----

Regista-se a entrada na sala do Vereador Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues retomando a sua participação na Reunião. -----

3. DÉCIMO PRIMEIRO ENCONTRO DE IDOSOS DO CONCELHO DE CHAVES. APOIO ECONÓMICO PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO DIA INTERNACIONAL DA PESSOA IDOSA. SANTUÁRIO DA SR.^a DA APARECIDA - CALVÃO (24 DE JUNHO). INFO/PROP. N.º 187/ 07.05.04. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais.-----

No decurso das duas últimas décadas da história recente de Portugal, a moldura física e humana que compõe o território nacional, tem vindo a registar profundos desequilíbrios entre as regiões do interior e a linha que atravessa todo o litoral do território.-----

Quando deixamos o litoral e percorremos o interior do país, encontramos aldeias semi-desertas onde uma dúzia de "idosos" tenta sobreviver, agarrados ao que resta das suas courelas, e fazendo esticar a magra pensão até ao fim do mês.-----

É este interior, constituído maioritariamente por Vilas e Aldeias cada vez mais pequenas que, desde há longa data, está condenado a um irremediável e lento, praticamente irreversível, processo de desinvestimento, ditado pelo cada vez mais forte domínio do urbano sobre o rural.-----

Não podemos deixar de apontar como factor justificativo para a prevalência sistemática deste quadro, a profunda retracção do crescimento populacional patente na estrutura demográfica, do qual resultam profundas consequências para o desenvolvimento económico de cada região e do país no seu todo.-----

A não reposição de nados vivos, pelo menos, por idêntico número de óbitos registados, a cada ano que passa, contribui para o acentuar daquilo a que todos vulgarmente apelidamos por envelhecimento demográfico, através do qual a estrutura representativa da pirâmide etária fica totalmente invertida.-----

O aumento exponencial do número de população idosa, tem por este facto, e não só, suscitado as maiores atenções por parte dos dirigentes autárquicos na criação de medidas que favoreçam a protecção e o bem-estar deste expressivo grupo de população.-----

Existe naturalmente a imperiosa necessidade de continuar a promover e aperfeiçoar respostas imediatas, pela via da prestação de serviços nos quais se incluem o apoio domiciliário, Centro de Dia, Centro de Noite, Centro de Convívio, lar, entre outros. Mas as iniciativas a levar avante não se devem esgotar neste nível, deverão também ser orientadas para soluções potenciadoras de dinâmicas pessoais e culturais.-----

A par do ajustamento/aperfeiçoamento de respostas já criadas, concebidas para dar resposta a problemas concretos relacionados com a perda de autonomia física, impõe-se como meritório, em todo o

processo de envelhecimento, a supressão dos naturais meios facilitadores dos estados de solidão, isolamento ou falta de segurança. A velhice, decorrente do depauperamento físico e de todas as fragilidades que decorrem desse depauperamento, é o lugar de todas as angústias, nomeadamente a angustia da falta de rendimentos, da falta dos meios necessários a uma existência com um mínimo de independência e de autonomia. Esta angústia é tanto maior quando deparamos com o desmoronamento da família nuclear numerosa, ao não traduzir o "garante" da sobrevivência económica e social dos seus membros. Deixou de ser o núcleo principal ou o contexto privilegiado de socialização da criança, de apoio na doença e convalescença, ou como retaguarda na velhice.-----

As pessoas idosas constituem assim uma categoria social de indivíduos a necessitar de apoio e solidariedade pública.-----

O Município de Chaves, consciente do peso da população idosa na demografia da região, tem vindo a assumir com determinação e empenho, um assinalável esforço na prestação dos mais diversos apoios, globalmente canalizados para a melhoria da qualidade de vida, fornecidos directa ou indirectamente, através, neste último caso, de instituições de solidariedade social. A comemoração anual do dia da pessoa idosa, que na presente data já regista a sua décima edição, programando-se para breve a realização do décimo primeiro encontro, é disso fiel exemplo.-----

A filosofia subjacente a este tipo de encontros está, inevitavelmente, circunscrita à animação, convívio e mobilidade, tidos como importantes instrumentos de combate ao problema da solidão e isolamento vivenciado por uma parte da população idosa do Concelho de Chaves e facilmente comprovado pelo número, cada vez maior, de participantes.-----

Assim:-----

- Considerando a grande representatividade da população idosa, no -- contexto da densidade populacional do concelho de Chaves, onde o grupo etário de 65 ou mais anos detém um peso significativo na ordem dos 20%;-----

- Considerando que, no decurso dos últimos anos se tem verificado, cumulativamente, um aumento significativo do número de participantes, tendo inclusive superado largamente as expectativas iniciais;-----

- Considerando a grande dinâmica relacional, com especial destaque para a partilha de histórias de vida, reencontros de amigos e experiências comuns, que o evento, entre outros aspectos potência;--

- Considerando que este grupo de população sempre valorizou de uma forma entusiástica os momentos de alegria vividos na juventude, ligados quase sempre às festas populares e aos trabalhos no campo;--

- Considerando que de entre a panóplia de indicadores geradores de situações de exclusão se podem destacar o isolamento e a solidão;---

- Considerando a limitada capacidade financeira das Juntas de Freguesia, capaz de garantir uma resposta adequada aos encargos financeiros, emergentes da realização do evento em referência;-----

- Considerando a necessidade da Autarquia de Chaves assegurar, através dos seus instrumentos de gestão financeira, a aquisição de serviços de transporte de passageiros;-----

- Considerando o disposto na alínea b) do n.º 4, artigo 64 da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro e ulteriores alterações introduzidas pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, disposição legal que veio permitir aos municípios apoiar ou participar, pelos meios -----

adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra;-----

· Considerando que o evento em referência, traduz cabalmente os propósitos de promoção de animação sócio-cultural, destinada a uma faixa da população singularmente afectada por limitações de ordem económica, física e psicológica;-----

Propõe-se que seja concedido um apoio económico a cada Junta de Freguesia, equivalente a 6€ (seis euros) por participante.-----

Para o efeito, cada Junta de Freguesia, deverá remeter a este município até ao próximo dia 16 de Junho, relação detalhada do número de participantes e correspondente identificação, prevendo-se uma estimativa global na ordem das 4.200 pessoas.-----

Relativamente ao transporte dos participantes, provenientes das várias localidades e/ou freguesias do Concelho para o local onde irão decorrer as festividades (Santuário da Sr.^a da Aparecida), em Calvão, com regresso após finalização das mesmas, propõe-se à semelhança de experiências anteriores que o transporte dos participantes seja assegurado pelo Município de Chaves. Que para o efeito sejam consultados os seguintes fornecedores:-----

– Auto Viação do Tâmega, Lda. Largo da Estação, 5400 Chaves;-----

– Rodonorte Transportes Portugueses S.A, Rua D. Pedro de Castro, 5000-669 Vila Real.-----

Mais se propõe que as despesas decorrentes do apoio logístico, animação e divulgação, bem como a oferta de lembranças a cada um dos participantes, alusivas à comemoração do XI Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sejam asseguradas por este Município, prevendo-se um encargo global na ordem dos 40.000,00€ (quarenta mil euros).--

Para o efeito de aquisição de lembranças alusivas à comemoração do XI Encontro de Idosos do Concelho de Chaves, sugere-se a consulta aos seguintes fornecedores:-----

– Paulo Alexandre André Melo;-----

– Scangraphic.-----

Caso se justifique e a fim de assegurar cuidados básicos de higiene, sugere-se a locação de 4 urinóis ecológicos à firma Levap.-----

No que concerne à divulgação e promoção do evento, sugere-se a Firma Tipografia Azevedo como a responsável pela reprodução de cartazes e autocolantes utilizados para o fim em apreço.-----

Por último sugere-se a locação de um palco à Firma Artur Azevedo.---

Os encargos assumidos pela Câmara Municipal de Chaves terão cobertura orçamental através das seguintes rubricas económicas:-----

Transferências para as Juntas de Freguesia = 040701 -----

Transportes = 020210 -----

Brindes (Lembranças) = 02011503 -----

Locação de palco e urinóis = 020208 -----

À consideração superior -----

O Técnico Superior de Serviço Social -----

Aureliano António Freitas de Morais -----

DESPACHO DO SR. DIRECTOR DE DEPARTAMENTO SÓCIO - CULTURAL DR. ANTÓNIO RAMOS DE 2007.05.04. -----

Visto. À consideração da Senhora Vereadora, Dr.^a Maria de Lurdes Campos. -----

DESPACHO DA VEREADORA RESPONSÁVEL, DRA. MARIA DE LURDES CAMPOS, DE 2007.05.04. -----

Visto. Concordo. À reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----
 Mais deliberou que a unidade orgânica responsável pela aquisição de material, no caso, Secção de Aprovisionamento, promova a consulta junto de vários fornecedores com vista a aquisição dos bens em causa. -----

VI

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

1.1. PROJECTO SUBSISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTO - ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A. - SITO EM VILA VERDE DA RAIA, FREGUESIA DE VILA VERDE DA RAIA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS, E DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, SR. ENGENHEIRO ARTUR BALTAZAR, DATADA DE 2007.04.23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

Água de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A, empresa de capitais públicos, e de interesse público, enquadra-se no disposto na alínea e) do ponto 1 do art. ° 7⁵ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. A empresa em causa apresenta através do requerimento n.º 961/07, projecto de execução dos Subsistemas de Abastecimento de Água Residual de Vila Verde da Raia.-----

De acordo com o disposto no n.º2 do art.º 7⁶ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, o projecto em causa fica sujeito a parecer prévio, sem carácter vinculativo da Câmara Municipal.-----

Face à localização apresentada, constata-se que o terreno em causa objecto de instalação da ETAR de Vila Verde da Raia, se insere na Categoria 4.2.B-Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN), de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves.-----

Não consta do processo parecer da Comissão de Reserva Agrícola, nem da Reserva Ecológica, nem documento comprovativo da titularidade do prédio.-----

Neste contexto, o pedido formulado pela requerente, poderá enquadrar-se no disposto no n.º3 do art.º 34⁷ do Plano Director Municipal em vigor neste concelho.-----

⁵ Art.º7- Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública -----

1 - Estão igualmente isentas de licença ou autorização:-----
 e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão.-----

⁶ 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com excepção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.-----

⁷ Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos -----

No entanto e de acordo com o Dec-Lei n.º180/06 é necessário parecer da CCDR conforme o disposto no art.º4⁸, bem como se encontra abrangido pela Secção IX⁹ do referido diploma. -----

1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.-----

2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano.-----

3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento.-----

4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação.-----

⁸Artigo 4.º Regime -----

1 - Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.

2 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as acções insusceptíveis de prejudicar o equilíbrio ecológico nas áreas integradas na REN identificadas no anexo IV do presente diploma, e que dele faz parte integrante, nos termos previstos no anexo V do presente diploma e que dele também faz parte integrante, e sujeitas às seguintes condições: -----

a) Autorização da comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV;-----

b) Comunicação prévia à comissão de coordenação e desenvolvimento regional competente, nos casos previstos no anexo IV.-----

3 - Exceptuam-se, ainda, do disposto no n.º 1 do presente artigo:---

a) A realização de acções já previstas ou autorizadas à data da entrada em vigor da resolução do Conselho de Ministros prevista no n.º1 do artigo anterior; -----

b) As instalações de interesse para a defesa nacional ou destinadas a estabelecimentos prisionais, como tal reconhecidas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da defesa nacional, das finanças e do ambiente e ordenamento do território, no primeiro caso, e da justiça, das finanças e do ambiente e ordenamento do território, no segundo;-----

c) A realização de acções de interesse público como tal reconhecido por despacho conjunto do membro do Governo responsável pela área do ambiente e ordenamento do território e do membro do Governo competente em razão da matéria;-----

d) As acções identificadas como isentam de autorização ou de comunicação prévia previstas no anexo IV.-----

4 - A susceptibilidade de viabilização das acções previstas no anexo IV depende da sua compatibilidade com as disposições aplicáveis dos

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

**DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS
DATADO DE 2007.04.30.**-----

Visto. À Reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**1.2. PROJECTO SUBSISTEMA DE ÁGUAS RESIDUAIS - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE
PROJECTO - ÁGUAS DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, S.A. - SITO EM
LOIVOS, FREGUESIA DE LOIVOS - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA
DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS, E
DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO, SR. ENGENHEIRO ARTUR BALTAZAR,
DATADA DE 2007.04.23.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----
Água de Trás-os-Montes e Alto Douro, S.A, empresa de capitais públicos, e de interesse público, enquadra-se no disposto na alínea e) do ponto 1 do art. ° 7¹⁰ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações. -----

A empresa em causa apresenta através do requerimento n.º 962/07, projecto de execução dos Subsistemas de Abastecimento de Água Residual de Loivos.-----

De acordo com o disposto no n.º2 do art.º 7¹¹ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, o projecto em causa fica sujeito a parecer prévio, sem carácter vinculativo da Câmara Municipal.-----

Face à localização apresentada, constata-se que o terreno em causa objecto de instalação da ETAR de Loivos, se insere na Categoria na

vários instrumentos de gestão territorial em vigor para a área em causa.-----

5 - Quando a pretensão em causa esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a autorização referida na alínea a) do n.º 2 só pode ser concedida se tiver sido obtida declaração de impacte ambiental favorável -----

⁹X-Infra-estruturas de saneamento básico -----

Todas as infra-estruturas de saneamento básico, incluindo ETAR. ----

A pretensão pode ser autorizada desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:-----

Não exista alternativa de localização económica e tecnicamente viável em áreas não integradas na REN;-----

Seja justificada a necessidade de execução das infra-estruturas. ---

¹⁰ Art.º7- Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública -----

1 - Estão igualmente isentas de licença ou autorização:-----

e) As obras de edificação ou de demolição e os trabalhos promovidos por entidades concessionárias de obras ou serviços públicos, quando se reconduzam à prossecução do objecto da concessão.-----

¹¹ 2 - A execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, com excepção das promovidas pelos municípios, fica sujeita a parecer prévio não vinculativo da câmara municipal, que deve ser emitido no prazo de 20 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.-----

categoria 4.2.A- Espaços Agrícolas Defendidos (R.A N.), de acordo com as plantas de ordenamento do P.D.M. de Chaves -----
 Não consta do processo parecer da Comissão de Reserva Agrícola, nem documento comprovativo da titularidade do prédio.-----
 Neste contexto, o pedido formulado pela requerente, poderá enquadrar-se no disposto no n.º3 do art.º 34¹² do Plano Director Municipal em vigor neste concelho.-----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----
 À Consideração Superior. -----
DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.30.-----
 Visto. À Reunião de Câmara para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

2.1. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MANUEL ALVES - LUGAR DE COLMEAL, FREGUESIA DE CURALHA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 07.05.07. -----
 Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
1-INTRODUÇÃO-----
 1.1-Através do requerimento registado com o nº 767/07, em 23-03-2007, o Sr. Manuel Alves, por óbito de Manuel da Costa, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha, sob o artigo 1.251º, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes de Varico da Costa Pereira e

¹² Artigo 34º - Usos dominantes e seus condicionamentos -----
 1 - Os solos integrantes desta classe não podem ser objecto de quaisquer acções que diminuam ou destruam as suas potencialidades, salvo as previstas neste Regulamento e as excepções consignadas na lei geral, quando aplicáveis. -----
 2 - Nos espaços que integram esta classe não é permitida a realização de operações de loteamento urbano.-----
 3 - As áreas pertencentes a qualquer das categorias desta classe integradas na Reserva Agrícola Nacional, no aproveitamento hidroagrícola da veiga de Chaves ou na Reserva Ecológica Nacional, que estão devidamente assinaladas nas plantas de ordenamento e de condicionantes, subordinam-se aos respectivos regimes e seus condicionamentos, cumulativamente com as disposições do presente Regulamento.-----
 4 - Exceptua-se dos condicionamentos constantes dos números anteriores a construção de equipamentos, instalações ou infra-estruturas de interesse público reconhecido formalmente pelo município e por todas as entidades com jurisdição sobre a área em que se localizem, e desde que de acordo com as exigências da legislação aplicável a cada situação.-----

Vítor Hugo da Costa Pereira, na proporção de $\frac{1}{2}$ para cada um, não havendo divisão física do mesmo e ficando este em exploração familiar.-----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio em causa, integra-se maioritariamente na Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Sub-categoria 4.2.B (Espaços Agrícolas Condicionados RAN+REN).-----

2.3-Especificidades do pedido:-----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha com o artigo 1.251º, que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo,-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica;-----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha, sob o artigo 1.251º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo

54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar.-----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 07.05.07-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância.-----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística -----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 07.05.07.-----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.2. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MANUEL ALVES - LUGAR DE CEIRINHA, FREGUESIA DE CURALHA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 07.05.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado com o nº 768/07, em 23-03-2007, o Sr. Manuel Alves, por óbito de Manuel da Costa, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha, sob o artigo 613º, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes de Adelaide de Jesus Costa, Manuel Chaves da Costa, António da Costa, Diogo de Jesus Costa, Varico da Costa Pereira e Vítor Hugo da Costa Pereira, na proporção de 1/6 para cada um, não havendo divisão física do mesmo e ficando este em exploração familiar.-----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número

de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio em causa, integra-se na Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.3 (Outros Aglomerados).-----

2.3-Especificidades do pedido:-----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha com o artigo 613º, que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo,-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica;-----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Curalha, sob o artigo 613º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar.-----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 07.05.07-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância.-----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de

homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística-----
DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 07.05.07.-----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.3. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: JOAQUIM ANJOS RIBEIRO - LUGAR DE PORTELA, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 07.05.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado com o nº 916/07, em 09-04-2007, o Sr. Joaquim Anjos Portela, por óbito de seu pai, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente a 1/3 do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 1.210º, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes do ora requerente e de Maria de Lurdes Anjos Ribeiro, na proporção de 1/6 para cada um, não havendo divisão física do mesmo e ficando este em exploração familiar.-----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio em causa, integra-se na Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), Categoria 4.2 (Espaços Agrícolas), Subcategoria 4.2.B (Espaços Agrícolas Condicionados RAN+REN).-----

2.3-Especificidades do pedido:-----

2.3.1-0 pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas de 1/3 do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o artigo 1.210º, que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER N° 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do n° 2 do artigo 54º da Lei n° 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo, -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER N° 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Sr° Dr° Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei n° 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei n° 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica;-----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade de 1/3 do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco, sob o artigo 1.210º, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei n° 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar.-----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 07.05.07-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância.-----

Para efeitos do n° 1, do artigo 54 da Lei n° 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 07.05.07.-----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.4. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: AMÂNDIO LUÍS TERRA RIBEIRO - LUGAR DAS LONGRAS, FREGUESIA DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 07.05.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado com o nº 707/07, em 20-03-2007, o Sr. Amândio Luís Terra Ribeiro, na qualidade de Solicitador, por óbito de António Pereira Sequeira e mulher, Joana teixeira, vem requerer a emissão de parecer, nos termos do nº 1 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto, para efeito de celebração de uma escritura de partilhas, referente ao prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Chaves, sob o artigo 716º, ficando o mesmo em regime de compropriedade nos nomes de Fernando Teixeira Pereira de Sequeira, Benvinda Teixeira Pereira de Sequeira Martinho, Maria de Fátima Teixeira Pereira de Sequeira Marinelli, Clotilde Teixeira Pereira de Sequeira, Carlos Alberto Teixeira Pereira de Sequeira, Rui António Teixeira Pereira de Sequeira e Judite Teixeira Pereira de Sequeira, na proporção de 1/7 para cada um, não havendo divisão física do mesmo e ficando este em exploração familiar.-----

Em anexo ao seu pedido, o requerente apresenta planta de localização, à escala 1/10000, com demarcação do prédio, objecto do pedido e certidão emitida pela Repartição das Finanças.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento dos prédios rústicos e urbanos nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelo interessado e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio em causa, integra-se na Classe 1 (Espaços Urbanos e Urbanizáveis), Categoria 1.1 (Cidade de Chaves).-----

2.3-Especificidades do pedido:-----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Chaves com o artigo 716º, que, segundo a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, ainda que a mesma decorra directamente da abertura de um processo sucessório, deverá ser classificado como um negócio entre vivos.-----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo,-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER N° 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Sr° Dr° Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54°, da Lei n° 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei n° 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica;-----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura de partilhas, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Chaves, sob o artigo 716°, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do n° 2 do artigo 54° (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

Estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54° da Lei n° 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que o requerente pretende realizar.-----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 07.05.07-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância.-----

Para efeitos do n° 1, do artigo 54 da Lei n° 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 07.05.07.-----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.5. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54° DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: FERNANDO SANTOS LAMEIRÃO - LUGAR DE AGUA SALGADA, FREGUESIA DE ERVEDEDO - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 07.05.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado com o n° 744/07, em 22-03-2007, o requerente na qualidade de promitente comprador do prédio rústico, sito no lugar de Agua Salgada, freguesia de Ervededo, com a área 2.350 m2, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 5.485°, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o número 00526/200594, solicita parecer favorável a que se refere o artigo 54° da Lei n° 64/2003, de 23/08, para instruir a respectiva escritura de compra e venda do referido prédio, na proporção de 2/5 para a ora requerente e 3/5 para António Joaquim Lameirão,

destinando-se o referido prédio a permanecer inteiro e indeviso, embora em compropriedade.-----

2-PARECER-----

2.1-Enquadramento do pedido na Lei:-----

2.1.1-De acordo com o disposto no nº 1 do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2/9, alterada pela Lei nº 64/2003, de 23/08, sob a epígrafe "Medidas Preventivas", a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal da situação dos prédios".-----

2.1.2-Também, de acordo com o que se encontra estabelecido no nº 2 do mesmo artigo, o "parecer previsto no número anterior só pode ser desfavorável com fundamento em que o acto ou negócio visa ou dele resulte parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, nomeadamente pela exiguidade da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana".-----

2.2-Enquadramento do prédio rústico nos Instrumentos de Planeamento Territorial-----

Tendo em conta a demarcação constante na planta de localização à escala 1/10.000, apresentada pelos interessados e de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal, da qual se anexa um extracto, o prédio rústico a que se reporta o pedido em questão integra-se num espaço da Classe 4 (Espaços Agrícolas e Florestais), parte na Categoria 4.3 (Espaços Agro-Florestais), Sub-categoria 4.3.A (Espaços Agro-Florestais Comuns).-----

2.3-Especificidades do pedido:-----

2.3.1-O pedido tem em vista a celebração de uma escritura de compra do prédio rústico inscrito na matriz da freguesia de Ervededo sob o artigo 5.485º, ficando o ora requerente em regime de compropriedade, não pretendendo a divisão física do referido prédio.-----

2.3.2-Esclarecido ainda, no item 6.7 do referido parecer jurídico, o teor do nº 2 do artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, no item 6.7, não sendo de aplicar, ainda que indirectamente, o conceito de unidade de cultura fixada para cada zona do país, desde que do negócio jurídico em causa não resulte qualquer intenção relativamente ao parcelamento físico do solo.-----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO-----

3.1-Considerando a INFORMAÇÃO/PARECER Nº 40/DAG/04, datada de 26-08-2004, da autoria do Director do D.A.G, Srº Drº Marcelo Caetano, esclarecendo a interpretação do artigo 54º, da Lei nº 91/95, de 2/9, com as alterações introduzidas pela Lei nº 64/2003 de 23/8, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido na presente informação técnica;-----

3.2-Considerando que o pedido tem em vista a celebração de uma escritura, visando a constituição de compropriedade do prédio rústico, inscrito na matriz predial da freguesia de Ervededo, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a Lei pretende salvaguardar nos termos do nº 2 do artigo 54º (parcelamento físico em violação do regime legal dos loteamentos urbanos);-----

Estes Serviços são de entendimento que, o pedido formulado não se enquadra no âmbito das medidas preventivas que o artigo 54º da Lei nº 64/2003, de 23/08, pretende abranger, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com o presente parecer para que o mesmo sirva para realização da referida escritura de compra e venda.-----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 07.05.07-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância.-----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 07.05.07.-----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.6. PEDIDO DE PARECER TÉCNICO PARA OS EFEITOS PREVISTOS NO ARTIGO 54º DA LEI N.º64/2003, DE 23 DE AGOSTO - DE: MARIA JOSÉ VILHENA PEREIRA DA SILVA - LUGAR DE SÃO BENTO, FREGUESIA DE MADALENA - INFORMAÇÃO DA DOTPU, DO ASSISTENTE ADMINISTRATIVO ESPECIALISTA, NUNO FIGUEIRA DE 07.05.07. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1-Através do requerimento registado com o nº 1206/07, em 07-05-2007, a Sra. Maria José Vilhena Pereira da Silva, vem solicitar alteração ao teor da certidão emitida em 23 de Fevereiro de 2007, no que diz respeito às proporções do regime de compropriedade, nos nomes de Maria José Vilhena Pereira da Silva, Luísa Maria Vilhena Pereira da Silva Pires e Maria Teresa Vilhena Pereira da Silva, que passarão então a ser de: 50% para Maria José, 25% para Luísa Maria e 25% para Maria Teresa, não havendo divisão física do mesmo e ficando este em exploração familiar.-----

Não havendo qualquer entrave ao ora solicitado, estes Serviços Técnicos são de entendimento que, o pedido formulado é passível de merecer aprovação, propondo-se que a Câmara Municipal delibere concordar com a referida alteração ao parecer de 12 de Fevereiro de 2007, para que este sirva para instrução do processo de escritura de partilhas que a requerente pretende realizar.-----

À Consideração do Chefe da DOTPU-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PLANEAMENTO URBANÍSTICO, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 07.05.07-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares, pelo que merece a minha concordância.-----

Para efeitos do nº 1, do artigo 54 da Lei nº 54/2003, proponho ao Sr. Vereador Responsável pela Gestão Urbanística que submeta o presente pedido a reunião de Câmara para deliberação no sentido de homologar o parecer favorável ao pedido em causa com base no teor da presente informação técnica. -----

À Consideração do Vereador Responsável pela Gestão Urbanística-----

DESPACHO DO VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL, ARQ. CASTANHEIRA PENAS, DE 07.05.07.-----

A Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.7. CONSTRUÇÃO NOVA - PEDIDO DE CERTIDÃO DE DESTAQUE - PAULO LUÍS BORGES AGUIAR - SITO NO LUGAR DE VALE DE PITOS, FREGUESIA DE ARCOSSÓ - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL DA SRA. ENGENHEIRA CIVIL MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES DATADA DE 2007.04.20. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Vem o requerente solicitar emissão de certidão de destaque referente a uma parcela de terreno sita no Lugar do Vale dos Pitos, Arcossó a destacar de um prédio mãe registado na Conservatória do Registo Predial sob o n.º00127/080589 com uma área total de 58760m². -----
Dado que: -----

- A parcela objecto de destaque está inserida na Classe 4- espaço agrícolas e florestais, subcategoria 4.3.A - espaços agro-florestais comuns possuindo já projecto de arquitectura aprovado e licenciado com LO n.º71/02, cumprindo esta, o estipulado no artigo 37 do regulamento do plano director Municipal, dado que a parcela a destacar tem uma área de 20000m². -----

- A parcela sobranste com uma área de 38760m² respeita a área mínima de cultura sendo superior à fixada na portaria 202/70 de 21.4 para a cultura arvense existente e fixada para a zona de Vila Real (2 ha).-

Regiões	Unidade de Cultura Hectares		
	Terrenos de Regadio		Terrenos de Sequeiro
	Arvenses	Hortícolas	
Norte do Tejo			
Viana do Castelo, Braga, Porto, Aveiro, Viseu, Coimbra e Leiria	2	0,50	2
Vila Real, Bragança, Guarda e Castelo Branco	2	0,50	3
Lisboa e Santarém	2	0,50	4
Sul do Tejo			

Portalegre, Évora, Beja e Setúbal	2,50	0,50	7,5
Faro	2,50	0,50	5

Face ao citado o pedido reúne as condições descritas no ponto 5 e 8 do artigo 6 do DL n.º555/99 e ulteriores alterações donde é de emitir a certidão de destaque de acordo com o requerido. -----

Artigo 6 do DL n.º555/99 e ulteriores alterações -----

5 - Nas áreas situadas fora dos perímetros urbanos, os actos a que se refere o número anterior estão isentos -----
de licença ou autorização quando, cumulativamente, se mostrem cumpridas as seguintes condições: -----

a) Na parcela destacada só seja construído edifício que se destine exclusivamente a fins habitacionais e que não tenha mais de dois fogos; -----

b) Na parcela restante se respeite a área mínima fixada no projecto de intervenção em espaço rural em vigor ou, quando aquele não exista, a área de unidade de cultura fixada nos termos da lei geral para a região respectiva. -----

8 - O disposto neste artigo não isenta a realização das operações urbanísticas nele previstas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de plano municipal e plano especial de ordenamento do território e as normas técnicas de construção. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.05.03.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido da requerente, nos precisos termos da informação técnica supra. Proceda-se à emissão da respectiva certidão de destaque. Notifique-se. -----

2.8. INFRAESTRUTURAS DE LOTEAMENTO 7/93 - IMOBILIÁRIA TRANSMONTANA, LDA - SITO NO LUGAR DE VALONGO, FREGUESIA DE SANTA CRUZ/TRINDADE - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.04.16. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1-ANTECEDENTES -----

1.1-Em reunião ordinária de 20-11-2006, a Câmara Municipal tomou as seguintes resoluções:-----

-Aprovar o projecto de Valorização paisagística mencionado no item 1.7, da informação técnica da DOTPU de 30-10-2006, em alternativa ao que foi aprovado aquando do licenciamento das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento n.º 7/93;-----

-Decidir pelo reforço da garantia bancária (Fiança N/N.º 57304), para o valor de € 20 234,20 (vinte mil duzentos e trinta e quatro euros e vinte cêntimos), emitida pela União de Bancos Portuguesa, S.A, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31/12;-----

-Declarar provisoriamente caducado o alvará nº 7/93, emitido em nome da Imobiliária Transmontana, Lda, pelas razões expressas na referida informação técnica;-----

-Dando execução ao preceituado no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/12, na sua versão final, a requerente foi notificada, mediante o n/ ofício¹³ nº 10559, com a referência 385/DOTPU/2006, de 28-11-2006, para vir a procedimento dizer o que se oferecesse sobre o referido projecto de decisão, num prazo de 20 dias;-----

1.2-Através do requerimento registado com o nº 714/07, em 20-03-2007, a interessada, vem a processo expor e requerer o seguinte:----

"A interessada não pretende realizar as obras de urbanização presentemente em falta no loteamento titulado pelo alvará nº 7/93.-- Desde a data da deliberação da Câmara, na qual foram recebidas definitivamente as obras de urbanização inerentes aos arruamentos, rede de abastecimento de água e redes de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais (27/06/95), até à presente data, esta imobiliária suportou os encargos relativos à manutenção da garantia bancária nº 57304, emitida pela União de Bancos Portugueses, no valor de € 8 181 (oito mil cento e oitenta e um euros).-----

Assim, solicita o requerente que as obras em falta neste loteamento, a serem executadas pela Autarquia ascendam ao montante de € 16 548,38, devido à Câmara nunca se ter decidido pronunciar quanto ao espaço se era para o parque infantil, ou para a escola como tinha sido pretendido pela Autarquia".-----

1.3-No âmbito do atendimento ao público, em 16-04-2007, a requerente entrega cartas do BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A, datadas de 27 de Maio, 29 de Agosto e 28 de Novembro, todas do ano de 2005, com a indicação do valor pago pela requerente àquela entidade bancária, trimestralmente.-----

2-PARECER -----

2.1-Atenta aos antecedentes do presente processo que culminou com a emissão do alvará de loteamento nº 7/93, nomeadamente à indefinição relativamente ao programa a instalar na área de cedência ao domínio público, adiando-se ao longo dos anos, a realização dos referidos arranjos exteriores com o consequente encargo¹⁴ por parte da promotora, na manutenção da garantia bancária (Fiança N/Nº 57304), emitida pela União de Bancos Portugueses;-----

2.2-Reconhece-se inteira justiça à pretensão formulada pela promotora - Imobiliária Transmontana, Lda, no sentido de ao valor actualizado da caução (20 234,20 €), mencionado no item 2.2 da informação técnica de 30-10-2006, presente em reunião de Câmara de 20-11-2006, serem deduzidos aproximadamente metade dos encargos, suportados pela requerente, com a manutenção da referida caução.----

Neste contexto, propõe-se que as obras de urbanização, presentemente em falta, a serem executadas pela Autarquia, deverão ascender ao montante de € 16 602,44 (dezasseis mil seiscentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), correspondente ao valor global dos trabalhos mencionados nos capítulos 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10 do projecto de Valorização Paisagística, constante no processo a folhas nº 337 a nº 403.-----

3-PROPOSTA -----

¹³ Com aviso de recepção de 29-11-2006. -----

¹⁴ Desde 1995 a 2006, ascendendo o mesmo ao montante de 8 181,00 €, conforme cálculos entregues pela requerente em 16-04-2007.-----

Face ao exposto, propõe-se que o presente processo administrativo esteja presente na próxima reunião de câmara para o Executivo tomar as seguintes resoluções:-----

3.1-Deferir a pretensão da interessada, de acordo com o justificado no item 2.2, da presente informação técnica.-----

3.2-A Câmara Municipal executar os trabalhos em falta, previstos no mapa de medições e orçamento do referido projecto de execução, até ao montante € 16 602,44 (dezasseis mil seiscentos e dois euros e quarenta e quatro cêntimos), para protecção dos interesses dos proprietários dos lotes, da qualidade do meio urbano e da estética das povoações,-----

3.3-Na execução dos trabalhos previstos no projecto de Valorização Paisagística, dar prioridade aos mencionados nos capítulos nº 1, 2, 3, 4, 5, 9 e 10, os quais atingem o montante de 16 602,44 €. Os restantes trabalhos mencionados nos capítulos 6 - Equipamento Urbano, 7 - Espaços Verdes e 8 -Diversos serão executados pela Câmara Municipal, em altura propícia.-----

3.4-Após notificação da interessada do teor da deliberação que recair sobre a presente informação técnica, o presente processo administrativo deverá ser remetido à Divisão de Empreitadas a fim de serem encetados os procedimentos conducentes à realização das obras de urbanização em falta nesta operação urbanística. -----
À consideração superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.04.17-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.24.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2.9. PEDIDO DE RECEPÇÃO DEFINITIVA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO TITULADAS PELO ALVARÁ DE LOTEAMENTO 2/2005 - HACOP - IMOBILIÁRIA, LDA - SITO NA QUINTA DAS MIMOSAS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO REI, DATADA DE 2007.04.19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO -----

Através do requerimento registado no D.P.D, com o nº 749/07, em 22-03-2007, a promotora solicita a recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará de loteamento nº 2/2005.-----

2-PARECER -----

2.1-De acordo com o disposto no nº 1 e nº 5, ambos do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6, é competência da câmara municipal deliberar sobre a recepção definitiva das obras de urbanização, decorridos cinco anos da recepção provisória das referidas obras.---

2.2-Compulsado o processo administrativo que culminou com a emissão do alvará de loteamento nº 2/2005, constata-se que, até à presente data, não houve qualquer deliberação favorável por parte do

Executivo, relativa à recepção provisória das obras de urbanização executadas nesta operação de loteamento, pelo que o pedido da interessada não é passível de ser atendido favoravelmente. -----

3-PROPOSTAS DE DECISÃO -----

Tendo em consideração o acima exposto, propõe-se ao Executivo que adopte as seguintes resoluções:-----

3.1-Que, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 87º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 177/2001, de 4/6. a Câmara Municipal deliberar indeferir o pedido de recepção definitiva das obras de urbanização tituladas pelo alvará nº 2/2005.-----

3.2-Deliberar notificar a promotora para, no prazo de 10 dias, vir a processo dizer o que se lhe oferecer, sobre o sentido provável da deliberação camarária que recair sobre a presente informação técnica, nos termos do disposto no artigo 100º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 442/91, de 15/11, na sua versão final.-----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.04.19-----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.19.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, DR. JOÃO BATISTA. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR, EM REGIME DE TEMPO INTEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ARQT. CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.4. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELA ENG. MARIA JOÃO SANTOS TEIXEIRA CHAVES, NA AUSÊNCIA DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, ENG. CONCEIÇÃO MARTINS, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS.

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º6. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.5. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, ARQ. ANTÓNIO MALHEIRO, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º7. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.6. CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO COLECTIVA E COMÉRCIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES - DAMIL IMOBILIÁRIA, LDA - SITO NO BAIRRO DOS AREGOS, FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.04.18. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Os projectos de especialidades referentes às alterações, encontram-se em condições de merecer parecer favorável, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

O requerente poderá levantar a respectiva licença, dando cumprimento ao expresso no nr.1 do artigo 76 do Dec-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Dec-Lei 177/01, o requerente tem um ano para apresentar nestes serviços e se possa emitir a respectiva licença de construção, os elementos previstos no ponto 1 do nr.3 da Portaria nr. 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de edificação deve ser instruído com os seguintes elementos: -----

- a) Apólice de seguro de construção, quando for legalmente exigível;
- b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----
- c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----
- d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a

verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----
 Esclarece-se o requerente que deverá apresentar cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, conforme o disposto no n.º4 do art.º 80¹⁵ do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, bem como o projecto de edificação em causa não se encontra abrangido pelas excepções previstas no art.º9¹⁶ do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação e Tabela de Taxas e Licenças Devidas pela Realização de Operações Urbanísticas. A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----
 À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.24.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. DEMOLIÇÕES DE EDIFÍCIOS NO PARQUE DE VIDAGO - PEDIDO DE DEMOLIÇÕES - VMPS - ÁGUAS E TURISMO, S.A - SITO NO PARQUE DE VIDAGO, FREGUESIA DE VIDAGO - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA. ENGENHEIRA MARIA CONCEIÇÃO ALVES MARTINS DATADA DE 2007.04.24. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
 A VMPS- Aguas e Turismo S.A. solicita através do requerimento n.º 868/07, licença para demolição dos edifícios que compõem o Parque de Vidago, no âmbito da remodelação geral do parque de Vidago, projecto designado por AQUANATTUR, de acordo com o pedido de informação previa relativo ao Plano Geral de Intervenção para o parque de Vidago, aprovado em reunião do executivo de 06/07/06. -----

¹⁵ Artigo 80º - Início dos trabalhos -----
 4 - No prazo de 60 dias a contar do início dos trabalhos relativos às operações urbanísticas referidas nas alíneas c) e d) do N.º 2 e c) e d) do N.º 3 do artigo 4º deve o promotor da obra apresentar na câmara municipal cópia do projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades salvo nos casos de escassa relevância urbanística em que tal seja dispensado por regulamento municipal. --

¹⁶ Artigo 9.º - Dispensa do projecto de execução de arquitectura e das especialidades -----
 Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, são dispensados de apresentação de projecto de execução de arquitectura e das várias especialidades, os seguintes casos de escassa relevância urbanística enunciados de forma exemplificativa: -----
 a) Habitações unifamiliares; -----
 b) Habitações bifamiliares; -----
 c) Todas as edificações de apoio às actividades agrícolas, pecuárias, silvo-pastoris ou florestais, previstas no artigo 36.º do Regulamento do Plano Director Municipal em vigor neste concelho. ---

Face ao disposto no art.º 81¹⁷ do Dec-Lei 555/99 alterado pelo Dec-Lei 177/01º pedido formulado reúne os requisitos para emissão de parecer favorável, propondo-se o deferimento solicitado pelo requerente. -----

Para a emissão da licença de demolição deverá o requerente apresentar os elementos constantes do n.º4 da portaria 1105/01, nomeadamente: -----

1 - O pedido de emissão de alvará de licenciamento ou de autorização de obras de demolição deve ser instruído com os seguintes elementos:

b) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei N.º 100/1997, de 13 de Setembro; -----

c) Termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável pela direcção técnica da obra; -----

d) Declaração de titularidade de certificado de classificação de industrial de construção civil ou título de registo na actividade, a verificar no acto de entrega do alvará com a exibição do original do mesmo; -----

e) Livro de obra, com menção do termo de abertura; -----

f) Plano de segurança e saúde. -----

Deverá ainda apresentar ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.24.-----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, com a abstenção dos Vereadores do Partido Socialista, Dra. Maria Aline da Silva Ferreira

¹⁷ Artigo 81º - Demolição, escavação e contenção periférica -----

1 - Quando o procedimento de licenciamento ou autorização haja sido precedido de informação prévia favorável que vincule a câmara municipal, emitida nos termos do disposto no N.º 2 do artigo 14º, pode o presidente da câmara municipal, a pedido do interessado, permitir a execução de trabalhos de demolição ou de escavação e contenção periférica até à profundidade do piso de menor cota, logo após o saneamento referido no artigo 11º, desde que seja prestada caução para reposição do terreno nas condições em que se encontrava antes do início dos trabalhos. -----

2 - Nas obras sujeitas a licença nos termos do presente diploma, a decisão referida no número anterior pode ser proferida em qualquer momento após a aprovação do projecto de arquitectura. -----

3 - Para os efeitos dos números anteriores, o requerente deve apresentar, consoante os casos, o plano de demolições, o projecto de estabilidade ou o projecto de escavação e contenção periférica até à data da apresentação do pedido referido no mesmo número. -----

4 - O presidente da câmara decide sobre o pedido previsto no N.º 1 no prazo de 15 dias a contar da data da sua apresentação. -----

5 - É título bastante para a execução dos trabalhos de demolição, escavação ou contenção periférica a notificação do deferimento do respectivo pedido, que o requerente, a partir do início da execução dos trabalhos por ela abrangidos, deverá guardar no local da obra. -

Caetano, Dr. Luis Manuel Areias Fontes e Eng. Nuno Artur Esteves Ferreira Rodrigues, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.8. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA COMERCIO E SERVIÇOS, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - FLAVINVESTES - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO, LDA. - SITO NA AVENIDA D. AFONSO DUQUE DE BRAGANÇA, FREGUESIA DA MADALENA - CONCELHO DE CHAVES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO TERRITORIAL, SRA ENGENHEIRA CONCEIÇÃO MARTINS, DATADA DE 2007.04.24.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Antecedentes -----

O requerente possui alvará de licença de construção n.º 233/04 para construção de muro de vedação, sito no terreno em causa. -----

O requerente não cumpriu o projecto licenciado pelo que foi feita a informação n.º 132/06 em 23/08/06 e 140/06 de 13/09/06 pelo Serviço de Fiscalização. -----

O requerente através do requerimento n.º 2851/06, apresenta projecto de alterações ao alvará de licença n.º 233/04, conforme documento comprovativo da titularidade do prédio registado na conservatória com o n.ºs 01669/281190 (área de 7.850,0 m²) e 03983/040102 (área de 2.200,0 m²), sito na Av. D. Afonso Duque de Bragança, Freguesia da Madalena, (Lugar da Carreira da Vila, ao pé do Eleclerc). -----

Foi informado no processo de licenciamento, alvará de licença de construção n.º 233/04 referente ao de muro de vedação, no qual foi referido que: -----

No que diz respeito as alterações ao muro de vedação na confrontação com o caminho público (carreira da vila), não se vê inconvenientes, propondo-se o deferimento. -----

No que diz respeito à restante parte, ou seja, as separações construídas em betão armado para separação de materiais de construção serão demolidas e substituídas por troncos de madeira, bem como alteração do muro, emite-se parecer desfavorável dado que o terreno em causa insere-se na Categoria 4.2-Espaços Agrícolas e na Sub-categoria 4.2.B-Espaços Agrícolas -----

Condicionados (RAN+REN), não sendo possível qualquer construção conforme o disposto no n.º1 do art.4¹⁸ do Dec-Lei 180/06.-----

Localização -----

A localização do terreno é na Av. D. Afonso Duque de Bragança, Freguesia da Madalena, (Lugar da Carreira da Vila, ao pé do Eleclerc).-----

Enquadramento da Pretensão -----

-Com as disposições do PDM -----

Face à localização do terreno na planta de ordenamento do P.D.M. o terreno insere-se parte na Classel-Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na Categoria 1.1- Cidade de Chaves, e a restante parte na Categoria

¹⁸ Artigo 4.º Regime -----

1 - Nas áreas incluídas na REN são proibidas as acções de iniciativa pública ou privada que se traduzam em operações de loteamento, obras de urbanização, construção e ou ampliação, obras hidráulicas, vias de comunicação, aterros, escavações e destruição do coberto vegetal.-----

4.2.B-Espaços Agrícolas Condicionados (RAN+REN), de acordo com as Plantas de Ordenamento do P.D.M. de Chaves . -----
 Segundo as plantas de condicionantes do Plano Director Municipal, possui servidão ou restrição de utilidade pública sobre o terreno em causa a RAN E REN. -----

Análise do Processo -----

O requerente através do requerimento n.º 919/07 apresenta projecto de arquitectura para licenciamento de obras de edificação de um armazém destinado a comércio e serviços. -----

Propõe a construção de r/c com 405,5 m2 de área, respeitando o índice previsto para o local, bem como os lugares de estacionamento proposto no art.º12 do Reg. do P.D.M. -----

O projecto de arquitectura está instruído de acordo com o disposto no art.º 20 do Dec-Lei 555/99 e ulteriores alterações, pelo que se propõe a sua aprovação. -----

Em conformidade com o disposto no n.º4 do art.20 do diploma legal acima referido o requerente dispõe do prazo de seis meses para apresentação dos projectos de especialidades, conforme o preceituado no n.º5 do ponto 11, da Portaria 1110/01: -----

a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----

b) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, devidamente aprovado pela entidade competente, ou sua isenção; -----

c) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----

d) Projecto de águas pluviais; -----

e) Projecto de arranjos exteriores, com os lugares de estacionamentos etc; -----

f) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----

g) Estudo de comportamento térmico; -----

i) Projecto de segurança contra incêndios; -----

j) Projecto acústico devidamente aprovado por empresa credenciada para o efeito -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.26. -----

Visto. Concordo À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.9. EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO, COMÉRCIO E ESCRITÓRIO - PEDIDO DE APROVAÇÃO DE ARQUITECTURA - ANTEROS COMERCIAL - SITO NA PARCELA SOBRANTE DO LOTEAMENTO "B" DA QUINTA DA ESTAÇÃO, LOT.Nº1/03 - CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, SR. ARQº. ANTÓNIO JOSÉ PEREIRA MALHEIRO RODRIGUES DATADA DE 2007.04.23. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Introdução/Análise -----

1.1 O requerente apresenta o projecto de Arquitectura de um Edifício de Habitação, Comércio e Escritórios e Comércio, a

construir na Parcela Sobrante do Loteamento B da Quinta da Estação (Largo do Monumento), em Chaves. -----

1.2 Estando o prédio do requerente dentro da área de protecção a um Monumento Nacional e dentro da Zona de Intervenção do Programa POLIS, foram solicitados ao IPPAR e Sociedade ChavesPOLIS os respectivos pareceres. -----

1.3 O IPPAR através do ofício n.º S-2007/171529, de 16/04/2007, remeteu um parecer Favorável, de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente. -----

1.4 A Sociedade ChavesPOLIS, através do ofício n.º 122/2007 de 2007/03/27, emitiu um parecer Favorável condicionado, de cujo conteúdo deverá ser dado conhecimento ao requerente. -----

2. Proposta -----

2.1 Como da análise do projecto não surgiu qualquer objecção, propõe-se o deferimento do presente projecto, apresentado sob o requerimento n.º 516/07, com as condicionantes indicadas no referido parecer do IPPAR. -----

2.2 Em conformidade com o previsto pelo n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e posteriores alterações, dispõe o requerente de um prazo de seis meses para requerer a aprovação dos projectos das especialidades referidos nas alíneas a), b), c), d), f), g), i) e j) do n.º 5 do artigo 11.º da Portaria 1110/2001, de 19 de Setembro. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

DESPACHO DO VEREADOR MUNICIPAL, CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS DATADO DE 2007.04.02. -----

Visto. Concordo. À Reunião de Câmara para deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VII

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. REABILITAÇÃO DA MURALHA DO BALUARTE DO CAVALEIRO EM CHAVES. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº09/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de revisão de preços nº09/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Stap, Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A, no valor de 42.914,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 07/05/2007. -

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. VÁRIOS ARRUAMENTOS EM STª CRUZ. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº04/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de revisão de preços nº04/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda, no valor de 278,95 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/04/2007.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. REQUALIFICAÇÃO DA RUA DA FONTE NOVA. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº05/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de revisão de preços nº05/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Urbanop, Urbanizações e Obras Públicas, Lda, no valor de 331,01 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 17/04/2007.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.4. REQUALIFICAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DE FAIÕES STº ESTEVÃO. - AUTO DE REVISÃO DE PREÇOS Nº07/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de revisão de preços nº07/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Irmãos Queirós, Lda, no valor de 1.461,75 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/04/2007.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.5. ARQUIVO MUNICIPAL DE CHAVES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº04/DE/2007. --
Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº04/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Santana & Companhia, S.A no valor de 7.031,36 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 07/05/2007.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 7.031,36 (Sete mil, e trinta e um euros e trinta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - 2ª FASE - TROÇOS 1 E 2. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº07/DE/2007. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº07/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, Anteros Empreitadas, S.A, no valor de 58.612,70 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 07/05/2007.--

Visto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 58.612,70 (Cinquenta e oito mil, seiscentos e doze euros e setenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -

Foi presente a informação nº75/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da Republica - III Série, nº 21 de 31 de Janeiro de 2005, o concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (Tecnopolo) às vias de ligação á Fronteira. -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 5 de Setembro de 2005, o Municipio de Chaves

decidiu adjudicar á firma "Anteros Empreitadas S.A." a execução da referida empreitada. -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia três de Outubro de 2005. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 21 de Fevereiro de 2006.-

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 693.440,93€ (seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Preço Global -----
- Prazo de execução da Obra: 300 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

5. Foi celebrado um contrato adicional para a execução de trabalhos a mais, no valor de 37.500,00 € -----

B - Da execução do contrato da Empreitada -----

1. O primeiro auto de consignação parcial dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 4 de Novembro de 2005.-----

2. O plano definitivo de trabalhos foi aprovado em reunião de Câmara realizada no dia 18 de Maio de 2006.-----

2. O segundo auto de consignação parcial dos trabalhos foi celebrado no dia 11 de Julho de 2006.-----

3. Veio a Empresa Adjudicatária através do Ofício nº 4145 que deu entrada neste Município no dia 21 de Março de 2007 dar cumprimento á informação nº 45/DE/2007. Analisado o respectivo ofício constatou-se que o a Empresa Adjudicatária por lapso indicou o nome de outra obra, solicitando este Município que procedesse á sua rectificação.-

4. Vem a Empresa Adjudicatária através do ofício nº4587 que deu entrada neste Município no dia 29 de Março de 2007 fazer a rectificação referida no ponto 3, bem como solicitar a prorrogação legal do prazo de execução da referida obra, em 212 dias alegando que:-----

- "O bloqueio de terrenos impedindo deste modo a conclusão da empreitada visto que aproximadamente 75% dos mesmos só ficaram disponíveis com a consignação total da obra no dia 11 de Julho de 2006.-----

- Impossibilidade de aplicação de massas betuminosas a quente devido ás condições climatéricas condicionando a sinalização horizontal.-----

5. Face ao exposto convém referir o seguinte:-----

a) Houve um desvio acentuado em relação ao plano definitivo de trabalhos aprovado em virtude dos restantes terrenos só se encontrarem disponíveis no dia 11 de Julho de 2006, impossibilitando por isso o desenvolvimento de duas frentes de trabalho.-----

b) Inicialmente estava previsto concluir as pistas de ciclistas, aplicar o tapete e a camada de desgaste da via durante os meses de Junho, Julho e Agosto, situação que não pode ser executada devido ao referenciado em a).-----

6. Há que referir no entanto que a obra teve algumas paragens devido exclusivamente á Empresa Adjudicatária. -----

C- Da Proposta -----

Face ao referido propõe-se conceder: -----

1- Uma prorrogação legal de prazo de execução da referida empreitada em 180 dias conforme o estipulado no Artigo nº 151 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março e no Artigo nº 13 ponto 1 do Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro.-----

2- Uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo contratado pelo período de 32 dias, de acordo com o Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro Artigo 13 ponto 2.-----

À consideração superior-----

Divisão de Empreitadas, 11 de Abril de 2007-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 04/05/2007.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 04/05/2007.--

Visto. Propõe-se a aprovação das prorrogações de prazo proposta.----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.8. CIRCULAR EXTERNA DE CHAVES - ROTUNDA DA ZONA INDUSTRIAL (URBANIZAÇÃO DO TELHADO) - APROVAÇÃO DO PLANO DEFINITIVO DE TRABALHOS. -----

Foi presente a informação nº74/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da Republica -III Série, nº 131 de 11 de Julho de 2005, o concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada Circular externa de Chaves - Rotunda da Zona Industrial (Urbanização do Telhado). -----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 2 de Março de 2006, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "Anteros Empreitadas S.A." a execução da referida empreitada -----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas no dia 5 de Abril de 2006. Face aos valores dos encargos que irão ser assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade em 24 de Junho de 2006. -----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 525.130,57 € (quinhentos e vinte e cinco, mil cento e trinta euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços-----

• Prazo de execução da Obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos-----

B- Da execução do contrato da Empreitada-----

1. O Auto final de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 10 de Outubro de 2006. Há que referir, que a obra teve anteriormente três consignações parciais, conforme prevê o Artº nº 153 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março, desde que não se encontrem disponíveis todos os terrenos onde se irá proceder á intervenção. Salienta-se ainda que a primeira consignação foi celebrada no dia 9 de Maio de 2006, a segunda no dia 8 de Agosto de 2006 e a terceira no dia 10 de Outubro de 2006.-----

2. Vem a Empresa Adjudicatária através do Ofício nº 4138 que deu entrada neste Município no dia 21 de Março de 2007, entregar o plano definitivo de trabalhos conforme o estipulado no Artigo nº 159 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março. -----

C- Da Proposta -----

Do Plano Definitivo de Trabalhos apresentado e após se ter procedido á sua análise, verifica-se que este cumpre o estipulado no Artigo nº 159, ponto 1 do Decreto-Lei nº59/99 de 2 de Março pelo que deve ser aprovado.-----

À consideração superior-----

Divisão de Empreitadas, 28 de Março de 2007-----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG.AMÉLIA RODRIGUES, DE 04/05/2007. -

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 04/05/2007. -

Face ao descrito propõe-se a aprovação do plano definitivo de trabalhos.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.9. REABILITAÇÃO DAS MURALHAS E ARRANJOS PAISAGÍSTICO DA ÁREA ENVOLVENTE AO FORTE DE S.NEUTEL - SEGUNDA PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ----

Foi presente a informação nº54/DE/2007, da Técnica Responsável, Eng. Amélia Melo, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu por anúncio publicado em Diário da Republica -III Série, nº 51 de 13 de Março de 2006, o concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada Reabilitação das Muralhas e Arranjo Paisagístico da Área Envolvente ao Forte de S. Neutel .-----

2. De acordo com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 17 de Agosto de 2006, o Município de Chaves decidiu adjudicar á firma "TELHABEL- Construções SA." a execução da referida empreitada.-----

3. O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 19 de Setembro de 2006. Face ao

valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo, foi este sujeito ao controlo prévio da legalidade da despesa envolvida por parte do Tribunal de Contas, tendo sido obtida a necessária declaração de conformidade no dia 21 de Dezembro de 2006.-----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 1.056.200,93 € (um milhão e cinquenta e seis mil e duzentos euros e noventa e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Preço Global-----
- Prazo de execução da Obra: 90 dias contados a partir da consignação dos trabalhos-----

B- Da execução do contrato da Empreitada-----

1. O Auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 19 de Outubro de 2006.-----

2. O adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços Administrativos Municipais sob o nº 19255 de 18 de Dezembro de 2006, solicitar uma primeira prorrogação de prazo de 41 dias, (sendo 28 de prorrogação legal e 13 de prorrogação graciosa, conforme consta da informação nº 480-06 datada de 22 de Dezembro) tendo esta sido aprovada na reunião de Câmara realizada no dia 15 de Fevereiro de 2007.-----

3. Vem a empresa adjudicatária solicitar através do ofício registado nos serviços administrativos sob o nº 2819 de 16 de Fevereiro de 2007 solicitar uma segunda prorrogação de prazo da obra em mais 40 dias (propondo o seu terminus para 17 de Abril), alegando os seguintes motivos:-----

3.1 O inicio da obra 19 dias depois do auto de consignação em virtude da Feira dos Santos-----

3.2 O mau tempo que se fez sentir e que impossibilitou a execução das terraplanagens e a alteração do projecto de águas pluviais.-----

3.3. A composição da argamassa de refechamento das juntas e a paragem do refechamento das juntas desde o dia 4 de Janeiro de 2007 até 12 de Janeiro (exclusive).-----

3.4. Alteração das redes de abastecimento de água e electricidade.--

3.5. Alteração das guias na baía de estacionamento-----

3.6. Alteração da secção do muro da crista da esplanada-----

3.7. Alteração do muro da contra -escarpa-----

4. Analisada a petição referida na alínea 3 cumpre-me informar:-----

4.1 Na primeira prorrogação de prazo solicitada, a empresa adjudicatária apresentou os mesmos motivos que agora volta a referenciar e que fazem parte dos pontos 3.1, 3.2 e 3.3, com excepção, da paragem de sete dias do refechamento das juntas, solicitação efectuada pelo IPPAR, quando se deslocou á obra no dia 12 de Dezembro de 2006. Esta situação veio a ser desbloqueada no dia 11 de Janeiro, pelo Sr. Director de Departamento Engº António Carneiro.-----

4.2 No que concerne ao ponto 3.4 os trabalhos solicitados prendem-se com a instalação futura de um depósito que permita o abastecimento de água ao quartel e ao estádio Municipal e que não estava previsto no projecto.-----

4.3 O aparecimento de uma conduta de águas pluviais junto ao Muro M2 vai implicar o rearranjo no projecto da baía de estacionamento, já o tubo se encontra a 5cm da cota final do pavimento. Esta situação carece ainda de parecer já que a proposta dos projectistas era

suprimir o estacionamento optando por colocar um passeio em toda a sua dimensão. Face á proposta de alteração a situação foi encaminhada para a Chefe de Divisão aguardando-se o respectivo parecer.

4.4 A alteração da dimensão do muro da crista da esplanada, prende-se com o aparecimento de um caminho de ronda quando se começou a fazer a limpeza do muro. O projectista decidiu de imediato que iria diminuir a espessura do muro (de 1,80m para 0,90) e que se faria a reposição do caminho de ronda. Este trabalho não implica um adicional de tempo na tarefa já que a dimensão do muro diminuiu. Há que salientar no entanto, que a decisão de refazer o muro no alçado nascente ficou a aguardar que a Empresa Adjudicatária descobrisse toda a fundação existente neste alçado (ponto 3.6).

4.5 No que concerne ao ponto 3.7 o ondulado do muro teve como base a discrepância de interpretação entre o pormenor enviado e o que o projectista pretendia.

C- Da Proposta

Face ao exposto e em virtude de ser este um segundo pedido de prorrogação de prazo, propõe-se:

1- Conceder uma prorrogação legal do prazo de execução de 15 dias conforme está previsto no Artigo nº 151 do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de Março e no Artigo nº 13 ponto 1 do Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro.

2- Conceder uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo de valor de revisão de preços em relação ao prazo contratado pelo período de 25 dias, de acordo com o Decreto-Lei nº 6/04 de 6 de Janeiro Artigo 13 ponto 2.

À consideração superior

Divisão de Empreitadas, 5 de Março de 2007

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 04/05/2007.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 04/05/2007.--

Visto. Concordo com a proposta de prorrogação do prazo da empreitada proposto.

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

2- SANEAMENTO E SALUBRIDADE

2.1. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº11/DE/2007.-

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº11/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Públicas & Engenharia,Lda no valor de 16.283,23 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais:

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 06/05/2007.--

Visto.-----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 16.283,23 (Dezasseis mil, duzentos e oitenta e três euros e vinte e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.2. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº12/DE/2007.-
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº12/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Públicas & Engenharia,Lda no valor de 2.072,04 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 06/05/2007.--
 Visto.-----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 2.072,04 (Dois mil, e setenta e dois euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.3. SANEAMENTO BÁSICO DE OUCIDRES. - AUTO DE MEDIÇÃO Nº13/DE/2007.-
 Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o auto de medição nº13/DE/2007, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a firma, JMR2, Obras Públicas & Engenharia,Lda no valor de 1.104,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais: -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 06/05/2007.--
 Visto.-----
DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respectivo pagamento no valor de € 1.104,00 (Mil, cento e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2.4. REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE MOREIRAS E TORRE. REEMBOLSO DE QUANTIAS RETIDAS. -----
 Foi presente a informação nº98/DE/2007, do Técnico Responsável, Eng. Vítor Pereira, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----
A - Antecedentes -----
 1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, III Série, nº 118 de 21 de Junho de 2006, concurso público tendo como objectivo a adjudicação da empreitada em epígrafe. -----

2.De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 07 de Setembro de 2006, o Município de Chaves adjudicou à firma "Habimarante, Sociedade de Construções, S.A" a execução da referida empreitada. -----

3.O acto adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia em 11 de Setembro de 2006. --

4.O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 262.288,76 € (Duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e oitenta e oito euros e setenta e seis cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços; -----
- Prazo de execução da obra: 270 dias, a contar da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1. O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado a 11 de Setembro de 2006.-----

2. A empresa adjudicatária da empreitada em epígrafe, veio, através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº 5791 a 26 de Abril de 2007, solicitar o reembolso dos 5% retidos no auto de medição nº3 no valor de € 1.358,97.-----

3. Apresentou para o efeito, Seguro Caução nº100.010.784 da Cosec, Companhia de Seguro de Crédito, S.A, do mesmo valor.-----

C - Da proposta-----

Pelo exposto, e de acordo com o estipulado no nº4, artigo 211º do Decreto Lei nº 59/99 de 2 de Março, não vê esta Divisão qualquer inconveniente no deferimento do pedido da empresa "Habimarante, Sociedade de Construção, S.A".-----

Assim, pelas razões enunciadas, sou de opinião que o executivo camarário deverá deliberar no sentido de:-----

a)Reembolsar a referida empresa pelo montante de € 1.358,97 (Mil, trezentos e cinquenta e oito euros e noventa e sete cêntimos), respeitante aos valores retidos no seguinte auto:-----

Auto de Medição Nº	Valor retido em euros
3	1.358,97
TOTAL	1.358,97

À consideração superior. -----

Divisão de Empreitadas, 02 de Maio de 2007. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 02/05/2007.-

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. À consideração superior. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 02/05/2007. -

Visto. Concordo com o proposto. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder a libertação dos valores acima identificados pela situação de trabalhos executados, nos precisos termos da informação supra. -----

2.5. SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE. ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA. -----

Foi presente a informação nº94/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais: -----

Junto se remete para deliberação, o Relatório Final da análise de propostas da empreitada em epígrafe, elaborado pela Comissão de Análise, que aponta para a adjudicação da mesma, à empresa "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda", pelo valor de 125.496,90 Euros (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos) com um prazo de execução de 180 dias. -----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro. -----

Divisão de Empreitadas, 26 de Abril de 2007. -----

SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE - RELATÓRIO DEFINITIVO DA COMISSÃO DE ANÁLISE. --

Para cumprimento do disposto no artigo 101º do Decreto-Lei 59/99 de 2 de Março, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes admitidos ao concurso da obra "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Saneamento Básico de Valverde" dando-lhes conhecimento do conteúdo do relatório preliminar elaborado por esta Comissão. -----

Decorridos os dez dias previstos nos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo não foram apresentados quaisquer comentários ao sentido de adjudicação preconizado. -----

Assim, propõe-se a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Saneamento Básico de Valverde" à firma Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda, pelo valor de 125.496,90 Euros (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos) com um prazo de execução de 180 dias. -----

Divisão de Empreitadas, 15 de Março de 2007. -----

A Comissão de Análise -----

O Presidente -----

(Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra) -----

Os Vogais -----

(Artur Lopes Baltazar) -----

(José Luís Figueiredo Araújo) -----

MINUTA DO CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - SANEAMENTO BÁSICO DE VALVERDE." --

Aos dias do mês de de 2007, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho e no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, perante mim, Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento Municipal de Administração Geral deste Município e seu Oficial Público, compareceram como contratantes: -----

PRIMEIRO: -----

MUNICÍPIO DO CONCELHO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Colectiva de Direito Público N° 501205551, com sede em Chaves, neste acto legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. João Gonçalves Martins Batista, casado, natural da freguesia de Vila da Ponte, Concelho de Montalegre, residente na Urbanização da Formiguinha, vivenda 48, freguesia de Santa Maria Maior, em Chaves.-

E -----

SEGUNDO: -----

ESCAVAÇÕES E TERRAPLANAGENS DO BARROSO, LDA., com sede no Lugar de Carvalhelhos, freguesia de Beça, concelho de Boticas, Pessoa Colectiva n° 502 924 969, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Boticas sob o n° 17, com o capital social de 49 879,79 euros, titular do Alvará de Construção n° 41735, neste acto legalmente representada por António dos Reis Gonçalves, casado, natural de Ervedosa, concelho de Vinhais, residente em Carvalhelhos, titular do Bilhete de Identidade n° 3947082, emitido em 22 de Setembro de 1999 pelos S.I.C. de Vila Real, na qualidade de sócio gerente da mencionada sociedade, conforme poderes constantes na Certidão da Conservatória do Registo Comercial, que me foi presente.-----

E pelo legal representante do Primeiro Contratante foi dito que: ---

Cláusula 1ª -----

(Objecto da Empreitada) -----

De harmonia com a deliberação tomada pelo executivo camarário do passado dia ... de Maio de 2007, foi adjudicada ao segundo contratante, mediante Concurso Público, a execução da empreitada "**Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Saneamento Básico de Valverde**", pela importância de **€ 125 496,90** (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos), que não inclui o IVA à taxa legal em vigor, em conformidade com o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de Segurança e Saúde desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação de 07 de Setembro de 2006, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----

Cláusula 2ª -----

(Prazo de Execução) -----

A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **180** (cento e oitenta) dias, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de vinte e dois dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

Cláusula 3ª -----

(Prazo de Garantia da Obra) -----

O prazo de garantia da obra é de 5 (cinco) anos contados a partir da data da recepção provisória da obra. -----

Cláusula 4ª -----

(Modalidade da Empreitada/Pagamentos) -----

1 - A empreitada é realizada por **série de preços**, com base na lista de preços unitários anexa à proposta, sendo os abonos efectuados em conformidade com o plano de pagamentos e cronograma financeiro apresentado pelo segundo contratante. -----

2 - A obra é realizada de harmonia com as condições previstas no respectivo Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de

Segurança e Saúde, devidamente aprovado, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido e se considera como fazendo parte integrante do texto deste contrato. -----

Cláusula 5ª -----

(Revisão de Preços) -----

A revisão de preços será feita em conformidade com o Decreto-Lei nº 6/2004, de 6 de Janeiro, sendo aplicada a fórmula tipo **F21**, do Despacho do Ministro de Obras Públicas, Transportes e Habitação nº1592/2004, de 23 de Janeiro de 2004. -----

Cláusula 6ª -----

(Dotação Orçamental) -----

A empreitada consta nas Opções do Plano do Município para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nos instrumentos de gestão financeira do Município, sendo satisfeito pelas rubricas com a seguinte classificação: Económica: 07010402; Código do PPI: Acção: 22/2006. -----

Cláusula 7ª -----

(Casos Omissos) -----

Na parte não especialmente prevista no presente contrato, aplicar-se-ão as normas reguladoras do Regime Jurídico das Empreitadas e Fornecimento de Obras Públicas, Decreto-Lei nº59/99, de 02 de Março e ulteriores alterações. -----

Pelo legal representante do Segundo Contratante foi dito que: -----

Cláusula 8ª -----

(Prestação da Caução) -----

Para garantia da execução destes trabalhos a sua representada presta a favor do Município do Concelho de Chaves, Garantia Bancária nº emitida pelo, em ... de de 20..., no valor de **€ 6 274,85** (seis mil, duzentos e setenta e quatro euros e oitenta e cinco cêntimos), correspondendo a 5% do valor dos trabalhos objecto do presente contrato. -----

Cláusula 9ª -----

(Aceitação) -----

Aceita o presente contrato obrigando-se ao inteiro cumprimento das cláusulas acima transcritas. -----

Junto ao presente contrato são arquivados os seguintes documentos: -

- a) Informações prestadas pela Divisão de Empreitadas respectivamente em 01 de Setembro de 2006 e 26 de Abril de 2007; ---
- b) Deliberações camarárias, respectivamente de 7 de Setembro de 2006 e ... de Maio de 2007; -----
- c) Proposta apresentada pelo segundo contratante; -----
- d) Garantia Bancária N°; -----
- e) Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P. em; -----
- f) Certidão emitida pelo Serviço de Finanças do concelho de, em; -----
- g) Alvará de Construção; -----
- h) Certidão do Registo Comercial de; -----
- i) Declaração de Rendimentos; -----

Este contrato foi lido em voz alta pelo Oficial Público deste Município, na presença de ambos os contratantes e como ficaram cientes, vão assinar: -----

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

O Oficial Público: -----

Imposto de Selo, verba 8, da TGIS: € 5,00 liquidado hoje por meio de Guia nº .../07. -----
 Contrato registado sob o nº .../07. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 27/04/2007.--

À consideração do Sr. Vereador.-----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar provisoriamente a referida empreitada à firma "Escavações e Terraplanagens do Barroso, Lda", pelo valor de 125.496,90 Euros (Cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis euros e noventa cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos precisos termos da informação técnica supra. Para o efeito, remeta-se minuta do respectivo contrato, ora aprovada, ao concorrente preferido e não havendo reclamações ao referido documento considerar-se-á adjudicada definitivamente a referida empreitada, iniciando - se o prazo para a prestação de caução e marcação da data da celebração do respectivo contrato. -----

2.6. APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE PARA EXECUÇÃO DA OBRA "SANEAMENTO BÁSICO NO ESPAÇO RURAL DA BACIA DO TÂMEGA - REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DE NOVAL" E NOMEAÇÃO DO RESPECTIVO COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE EM OBRA. -----

Foi presente a informação nº94/DE/2007, da Chefe de Divisão, Eng. Amélia Rodrigues, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

A - Antecedentes-----

1 -A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica -II Série, nº182 de 29 de Setembro de 2006 (Parte Especial), concurso publico tendo como objecto a adjudicação da empreitada "Saneamento Básico no Espaço Rural da Bacia do Tâmega - Rede de Drenagem de Águas Residuais de Noval". -----

2 - De harmonia com a deliberação Camarária tomada na reunião ordinária realizada no dia 15 de Fevereiro de 2007, o Município de Chaves decidiu adjudicar à empresa "Sincof, Sociedade Industrial de Construções Flaviense, Lda", a execução da referida empreitada. ----

3 - O acto adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, outorgado perante o oficial público da Autarquia no dia 28 de Março de 2007. Face ao valor dos encargos assumidos pelo respectivo contrato administrativo.-----

4 - O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 105.511,57 € (Cento e cinco mil, quinhentos e onze euros e cinquenta e sete cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições:-----

- Tipo de Empreitada: Série de Preços-----
- Prazo de execução da obra: 180 dias contados a partir da consignação dos trabalhos.-----

B - Da execução do contrato da empreitada-----

1 - O auto de consignação dos trabalhos da referida empreitada foi celebrado no dia 26 de Abril de 2007.-----2 - 0

adjudicatário, veio através de ofício registado nos serviços administrativos municipais sob o nº5208 de 13 de Abril de 2007, entregar o Plano de Segurança e Saúde no Trabalho de Estaleiros Temporários ou Móveis.-----

C - Da proposta-----

Face à necessidade de reduzir os riscos profissionais no sector da construção civil, e de acordo com a legislação em vigor, torna-se necessário dar integral cumprimento às obrigações decorrentes do Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis.-----

Assim e de acordo com o ponto 3 do artigo 5º do Decreto Lei nº 273/2003, foi apresentado pela entidade executante o plano de segurança e saúde no trabalho, para a fase de execução da obra.-----

Analisado o Plano de Segurança e Saúde no trabalho, pelo Sr. Eng. Vítor Pereira, conclui-se que o mesmo se encontra em condições de ser aprovado condicionalmente, devendo o referido plano ser actualizado, sempre que no decurso da empreitada se verifique que as condições iniciais de execução de tarefas sejam alteradas, ou identificados novos riscos.-----

É ainda obrigação do dono da obra, nomear o coordenador de segurança em obra, de acordo com o nº 3 do artigo 9º, do já referido diploma legal.-----

Dando cumprimento ao ponto 4 do mesmo artigo, junto se anexa declaração conjunta onde é expressa a nomeação do coordenador de segurança e a sua aceitação.-----

São obrigações do coordenador de segurança em obra, as definidas no ponto nº 2 do artigo 14º do já citado Decreto Lei nº 273/2003 de 29 de Outubro.-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, de acordo com o nº 1 do artigo 71 da Lei 169/99, 18 de Setembro.-----

À consideração superior.-----

Divisão de Empreitadas, 02 de Maio de 2007.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS, AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, ENGº JOSÉ ANTÓNIO T. F. CARNEIRO, DE 02/05/2007.--

Face ao descrito propõe-se a aprovação do Plano de Segurança e Saúde apresentado, bem como a nomeação do Srº Engº Vítor Pereira como coordenador de segurança e saúde da obra. -----

DESPACHO DO VEREADOR RESPONSÁVEL, ARQTº. ANTÓNIO CABELEIRA, DE 07.05.2007. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3- HIGIENE PÚBLICA

4- CEMITÉRIOS

5- PROTECÇÃO CIVIL

6- DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E ABASTECIMENTO PÚBLICO

7- COMUNICAÇÕES E TRANSPORTES

- 8- DEFESA DO MEIO AMBIENTE
- 9- CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES
- 10- SEGURANÇA PÚBLICA
- 11- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 12- TERMAS
- 13- ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

VIII
EXPROPRIAÇÕES

1. RESOLUÇÃO DE EXPROPRIAR AS PARCELAS DE TERRENO NECESSÁRIAS À OBRA "REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DA TRINDADE - 1ª FASE". PARCELA Nº 3. REJEIÇÃO DE CONTRA-PROPOSTA. PROPRIETÁRIOS: FRANCISCO DOS ANJOS PINTO FRADE E RESPECTIVO CÔNJUGE. PROPOSTA Nº43/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Na precedência da notificação da rectificação da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à execução da obra em epígrafe, particularmente, no que se refere à área e valor da parcela nº3, efectuada ao respectivo proprietário, bem como ao seu mandatário, Dr. Miguel Calheiros, veio este, na referida qualidade, manifestar o agrado dos seus constituintes na alteração do projecto da obra "Requalificação da Avenida da Trindade - 1ª Fase", a qual lhe permite permanecer na habitação familiar. -----

2. Em consonância com tal posição propõe, para a aquisição pela via do direito privado, da aludida parcela, que em troca do pagamento em dinheiro, do valor atribuído ao terreno, a contraprestação da administração seja feita em espécie, mediante a cedência de um lote de terreno, com uma frente de 20m e um comprimento de 25m, atendendo às necessidades profissionais dos supra referidos interessados, no conjunto predial que este município adquiriu à "Cooperativa Agrícola Norte Transmontano, CRL". -----

4. Constata-se que, do ponto de vista económico, a contraproposta apresentada se afasta, substancialmente, da proposta formulada pela autarquia, a qual reflecte o valor da avaliação prévia efectuada por perito da lista oficial, após a alteração ao projecto inicialmente aprovado. -----

6. De facto, segundo a aplicação dos critérios definidos pelo perito, em função da área a expropriar, o valor do solo é de €31 681,43, correspondendo a €115,63/m², que aplicados ao lote de terreno pretendido¹⁹, com a área de 500,00m², resulta numa avaliação de €57 815,00, havendo uma diferença de €26 133,57. -----

6. Sendo certo que, o valor do perito obtido no âmbito da avaliação prévia serve de *referência* para o montante da proposta - cfr. a conjugação do nº5 do Artº10 e nº2 do Artº 11º do CE -, também não é

¹⁹ Situado nas imediações da parcela a expropriar. -----

menos verdade que, segundo o Código das Expropriações em vigor, de 1999, a compensação a pagar ao potencial expropriado deve respeitar o valor real e corrente dos bens, numa situação normal de mercado. - 7. Assim, considerando que a área do lote de terreno pretendido pelo proprietário da parcela nº3, é praticamente o dobro da área a expropriar, facilmente se pode concluir que a contraproposta apresentada estará muito acima do valor corrente do bem, em situação normal de mercado, não sendo, por isso, aceitável. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e nº6 do Artigo 11º do Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

a) Rejeitar a contra-proposta para a aquisição, pela via do direito privado, da aludida parcela nº3, com a área de 274,00m², a desanexar do prédio urbano inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 2728º, dado que o valor a atribuir ao do lote de terreno pretendido, em função da respectiva área - 500,00m² -, se afastar substancialmente, do ponto de vista económico, do relatório de avaliação prévia elaborado pelo perito da lista oficial; -----

b) Por fim, que seja dado conhecimento do teor da decisão administrativa que vier a ser praticada, aos expropriados, mediante a expedição da competente notificação ao abrigo dos Artigos 68º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, em conformidade com o disposto na alínea a) do nº1, do Artigo 103º do CPA conjugado com o Artigo 15º do C.E - pedido de atribuição do carácter de urgência à D.U.P.-. -----

Chaves, 4 de Maio de 2007. -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

(João Batista) -----

Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

2. OBRA PÚBLICA "LIGAÇÃO DO PÓLO UNIVERSITÁRIO E LABORATÓRIO DE QUALIDADE (TECNOPOLO) ÀS VIAS DE LIGAÇÃO À FRONTEIRA - II FASE - TROÇOS 1 E 2". AQUISIÇÃO, PELA VIA DO DIREITO PRIVADO, DA PARCELA Nº 12. PROPRIETÁRIO: ALCINO DA CRUZ DIAS. PROPOSTA Nº 44/GAPV/07. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - JUSTIFICAÇÃO -----

1. Na precedência das notificações efectuadas ao proprietário da parcela identificada em epígrafe, com vista à sua aquisição pela via do direito privado, no âmbito da resolução de expropriar as parcelas de terreno necessárias à realização da obra pública " Ligação do Pólo Universitário e Laboratório de Qualidade (TECNOPOLO) às Vias de Ligação à Fronteira - II Fase - Troços 1 e 2", veio Alcino da Cruz Dias, na qualidade de proprietário, através de carta registada nos serviços administrativos municipais com o nº 5999, do dia 02 do corrente mês, apresentar uma contra proposta para a aquisição, pela via do direito privado, da aludida parcela. -----

2. Os valores propostos, no total de €9 225,00, têm por referência os valores pagos pela "Estradas de Portugal, E.P.E.", no âmbito das

aquisições de terrenos, naquela zona de Outeiro Seco, necessários à construção da auto estrada A24, assim discriminados: -----

- 652m2 x €10,00/m2 = €6 520,00; -----
- 260 videiras x €10,00un = €2 600,00 -----
- 3 árvores de fruto x 35,00un = €105,00 -----

3. Da comparação da avaliação prévia efectuada pelo perito da lista oficial, Engº Cardoso Simões, para a citada parcela, com os critérios invocados pelo potencial expropriado, conclui-se que o solo foi avaliado a €8,50/m2, resultando no valor total de €5 542,00 (652m2 x €8,50 = €5 542). Relativamente à caracterização da dita parcela, o aludido perito descreve-a como "... bem avinhada, e vedada a arame farpado ...", possuindo ainda árvores de fruto, referindo o facto de a mesma parcela "... ser ainda normalmente explorada e granjeada", e remetendo para os parâmetros unitários do método analítico de avaliação da propriedade rural, sem, contudo, depois os concretizar, mediante as respectivas operações aritméticas, aplicadas à produção das videiras, bem como à perda de rendimentos das mesmas, e às árvores de fruto existentes. -----

4. É certo que a empresa pública "Estradas de Portugal" é a entidade que a nível nacional maior experiência tem, no âmbito de procedimentos expropriativos, e cujas avaliações prévias, são, também, realizadas por perito da lista oficial, sendo, por razão acrescida, merecedores de crédito os respectivos critérios, pelo que a pretensão, ora formulada pelo interessado, poderá encontrar acolhimento favorável, no que se refere ao valor das videiras e árvores de fruto não contabilizadas pelo perito da lista oficial, escolhido pela autarquia, tanto mais que a expropriação litigiosa deverá ser sempre a última via a seguir. -----

5. Recorrendo aos critérios de avaliação utilizados pela "Estradas de Portugal", no pagamento das indemnizações no âmbito da construção da A24, em que cada videira foi avaliada a €10,00 e cada árvore de fruto a €35,00, havendo necessidade, no âmbito do presente procedimento expropriativo, de proceder ao arranque de 260 videiras e de 3 árvores de fruto. -----

6. Assim, em conformidade com os critérios acima invocados, poder-se-ão apurar os seguintes valores: -----

- 652m2 x €8,50 = €5 542,00 -----
- 260 videiras x €10,00 un = €2 600,00 -----
- 3 árvores de fruto x €35,00 un = €105,00 -----
- Produção da parcela/ ano ²⁰ = 391,21 x €0,60/1 = €234,72 -----
- Perda de rendimento nos próximos 5 anos = €234,72 x 5 = €1 173,60, os quais resultam no total de €9 420,60. -----

7. Do acima exposto, se pode concluir que a contra-proposta apresentada pelo proprietário da parcela nº12, deverá merecer acolhimento favorável, por parte deste município. -----

II - PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas, e nos termos do disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e Artigo 11º do Código das Expropriações - C.E. - tomo a liberdade de sugerir ao Executivo Camarário que adopte deliberação no sentido de: -----

²⁰ Segundo os parâmetros unitários indicados pelo perito da lista oficial, Engº Cardoso Simões, no aludido relatório de avaliação prévia. -----

- a) Autorizar a aquisição, pela via do direito privado, da parcela nº 12, com a área de 652,00m², a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz predial da freguesia de Outeiro Seco com o Artigo 1586º, descrito na Conservatória do Registo Predial de Chaves com o nº 01150/040991, pelo valor global de €9 225,00 (nove mil, duzentos e vinte e cinco euros); -----
- b) Que o título da aquisição - escritura pública -, seja outorgado junto do Cartório Privativo do Município, logo que se mostrem reunidas as condições jurídico administrativas necessárias para o efeito, ficando desde já legitimado o Presidente da Câmara ou o seu substituto legal a outorgar o respectivo contrato; -----
- c) No caso de decisão favorável, dever-se-á remeter a presente proposta ao Departamento de Administração Geral - Sector de Contratos, Expropriações e Apoio ao Notariado -, para ulterior operacionalização. -----
- d) A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica prevista nos instrumentos de gestão financeira em vigor: classificação económica: "MC/07010401"- PPI Acção 47/2006. -----
Chaves, 3 de Maio de 2007. -----
O Presidente da Câmara Municipal, -----
(Dr. João Batista) -----
Em anexo: O respectivo processo administrativo. -----
- DELIBERAÇÃO:** Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO

X

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

XI

FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

- 1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA RECOLHA DE RSU, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E LAVAGEM DE CONTENTORES. AJUSTE DIRECTO Nº 4/SA/2007. --**
Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----
- 1. Antecedentes e justificação** -----
- Considerando que, de acordo com o Decreto-Lei nº 226/2000 de 9 de Setembro de 2000, foi criado o Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Alto Tâmega; -----
 - Considerando que, no dia 30 de Novembro de 2000 foi celebrado um contrato de concessão entre o Estado Português e a Resat - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., quanto à exploração e gestão do Sistema Multimunicipal de Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos do Alto Tâmega; -----
 - Considerando que, o referido contrato de concessão prevê no nº2 da cláusula 2ª a possibilidade da RESAT promover a recolha indiferenciada dos resíduos sólidos urbanos produzidos na área dos Municípios utilizadores, celebrando, para tal, o correspondente contrato; -----

- Considerando que, no dia 4 de Julho de 2002 foi celebrado o contrato entre o Município de Chaves e a RESAT, pelo período de 12 meses com a possibilidade de renovação automática até ao limite de 60 meses, para a prestação de serviços de recolha indiferenciada dos resíduos sólidos urbanos; -----

Assim, face ao exposto e atendendo a que o contrato celebrado entre o Município de Chaves e a Resat termina no dia 4 de Julho de 2007 e sendo necessário dar continuidade ao referido contrato, submete-se à consideração superior a presente proposta que visa o seguinte: -----

2. Escolha do procedimento prévio -----

- Considerando que, de acordo com a alínea a) do nº 3 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, o valor estimado da despesa é de 754.276,06 (setecentos e cinquenta e quatro mil duzentos e setenta e seis euros e seis cêntimos), acrescido de Iva à taxa legal em vigor no montante de 37.713,80 (trinta e sete mil setecentos e treze euros e oitenta cêntimos), correspondendo a um valor global de 791.989,86 (setecentos e noventa e um mil novecentos e oitenta e nove euros e oitenta e seis cêntimos); -----

- Considerando que, nos termos da alínea d) do nº1, do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, pode ter lugar o Ajuste Directo, independentemente do valor; -----

- Considerando que, face à natureza complementar dos serviços a contratualizar, bem como a observância do princípio de articulação entre estes e o objecto de contrato de concessão anteriormente referido, a situação ora configurada é subsumível ao conceito de aptidão técnica positivada na norma prevista na alínea d), do nº1, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, legitimadora da adopção da figura de Ajuste Directo, enquanto procedimento prévio à contratação, independentemente do valor do contrato a celebrar; --

- Considerando que, o contrato celebrado, no dia 2002.07.04, entre o Município de Chaves e a RESAT referente à recolha de resíduos sólidos urbanos teve como procedimento prévio à contratação o Ajuste Directo, nos termos da alínea d), do nº1, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho; -----

- Considerando, por último que, o processo "1889/02 - RESAT" foi objecto de declaração de conformidade, devidamente homologada pelos Juízes de Turno da 1ª Secção do Tribunal de Contas, em 2002.08.20, nos termos do artigo 83º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto; -----

Assim, em cumprimento da alínea b) do nº1 do art. 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de Junho, e para os efeitos previstos no nº1 do art. 79º, solicita-se autorização para aplicação do procedimento "Ajuste Directo", previsto na alínea d) do nº1 do art.86º do mesmo diploma.

3. Da proposta em sentido estrito -----

Face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) De acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 18º do citado diploma legal, que seja autorizada pelo Órgão Executivo Municipal, a abertura de um procedimento por ajuste directo para adjudicação do serviço de recolha indiferenciada dos resíduos sólidos urbanos produzidos no Município, nos termos da alínea d), do nº 1 do artigo 86º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho; -----

b) Que a prestação de serviços seja feita pelo fornecedor "RESAT", tendo em conta o nº 2 da cláusula 2ª do contrato de concessão entre o Estado Português e a RESAT - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A; -----

c) Para o efeito dever-se-á aprovar o ofício-convite a enviar à RESAT, bem como as normas reguladoras gerais e especiais de execução do contrato vertidas no respectivo caderno de encargos, em anexo. -- O encargo económico com a presente prestação de serviços tem cabimento na seguinte rubrica com a classificação económica: 02022006. -----

Chaves, 26 de Abril de 2007 -----

O Chefe de Secção -----

(Susana Borges) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2007.05.07. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.05.07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.05.07. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA. INFORMAÇÃO N.º 14/SA/2007. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

1. Antecedentes e justificação -----

- Considerando que, de acordo com o nº1 do artigo 48º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais), as contas anuais dos municípios que detenham capital em fundações ou em entidades do sector empresarial local devem ser verificadas por auditor externo;-

- Considerando que, nos termos do nº2 do artigo 47º do citado diploma legal, os municípios têm que remeter as suas contas ao órgão deliberativo para apreciação, juntamente com o certificado legal das contas e o parecer sobre as contas apresentadas pelo revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas; -----

- Considerando que, em cumprimento do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho, e para os efeitos previstos no nº 1 do artigo 79º do mesmo diploma, foi autorizada, por despacho do Presidente da Câmara, datado do pretérito dia 2007.04.05, a abertura do procedimento "Consulta Prévia nº 12/SA/07", tendente à contratação de serviços de auditoria financeira; -----

- Considerando que, após recepção e análise detalhada das propostas admitidas ao referido procedimento, o projecto de decisão final, apresentado pela Secção de Aprovisionamento, foi no sentido de propor, ao órgão competente para autorizar a despesa, no caso, o Presidente da Câmara, a adjudicação à empresa "Gregório, Carvalho & Costa SROC, Lda.", por ser a proposta economicamente mais vantajosa para o Município de Chaves; -----

- Considerando, por último que, foi adjudicada, por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Chaves, datado do pretérito dia

2007.04.30, exarado na informação nº 10/SA/07, em anexo, a prestação de serviços apresentada pela empresa "Gregório, Carvalho & Costa SROC, Lda.;" -----

2. Da proposta em sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, e tendo em conta o nº 2 do artigo 48º da Lei nº 2/2007 de 15 de Janeiro, tomo a liberdade de sugerir o seguinte:-

a) Que seja aprovada pelo Órgão Executivo Municipal a nomeação da empresa "Gregório, Carvalho & Costa SROC, Lda." para proceder, nos termos do nº3 do artigo 48º da Lei das Finanças Locais, anualmente à revisão legal das contas do Município de Chaves; -----

b) Merecendo a presente proposta a aprovação do Executivo Municipal, deverá a mesma ser agendada para a próxima sessão da Assembleia Municipal, órgão competente à luz do aludido diploma legal, para aprovação e nomeação da empresa em causa. -----

À consideração superior -----

Chaves, 03 de Maio de 2007 -----

O Chefe de Secção -----

(Susana Borges) -----

Em anexo: Informação nº 10/SA/07 -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA, ECONÓMICA E PATRIMONIAL, DRA. MÁRCIA SANTOS DE 2007.05.07. -----

Visto. Concordo com a presente informação a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2007.05.07. -----

A Presente informação/Parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. -----

À Consideração Superior. -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.05.07. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

XII

EMPRESAS MUNICIPAIS

1. TARIFAS DA PISCINA DO REBENTÃO PARA A ÉPOCA DE 2007. OFICIO 126/GEMC,EM/07. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Remete-se em anexo a Informação nº 06/2007, do Sector das Instalações Desportivas, de 2007.04.12, para os fins tidos por convenientes, onde se encontram vertidas as tarifas a praticar na Piscina do Rebentão, na época balnear de 2007. -----

Mais se informa que estas, tarifas, foram aprovadas em reunião do Conselho de Administração realizada no dia 18 de Abril de 2007. ----

Com os melhores cumprimentos. -----

O Assessor do Conselho de Administração -----

(Dr. Manuel Alberto Magalhães) -----

TARIFAS A COBRAR NAS PISCINAS DO REBENTÃO NA ÉPOCA 2007. INFORMAÇÃO Nº 06/GEMC,EM/2007. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

Tendo em conta a abertura das piscinas municipais do Rebentão agendada para inícios do mês de Junho do corrente, venho pela presente informação propor que os preços a praticar nas piscinas do Rebentão na época balnear de 2007 sejam conforme tabela abaixo. ----

Tipologia	Tarifa
0 - 5 Anos	Gratuito
6 - 12 Anos	1,00 €
13 - 18 Anos, mais de 64 Anos e portadores de Cartão-jovem	1.50 €
19 - 64 Anos	2,50 €
Após 17.30h (Excepto Sábados, Domingos e Feriados)	1.50 €
Bilhete semanal	15,00 €
Guarda-sol	1,00 €
Espreguiçadeira	0.50 €
Cacifo	0,50 €

Se esta proposta vier a ser aprovada pelo Conselho de Administração, a mesma deverá ser remetida ao Executivo Camarário para aprovação. -

À consideração superior, -----

O Técnico -----

Dr. Nuno Veras -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.04.30. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA
1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL****2.1. ALTERAÇÃO N.º 08 AO ORÇAMENTO DA DESPESA E N.º 08 AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTO. MODIFICAÇÃO N.º 08. PARA CONHECIMENTO. INFORMAÇÃO DA DGFEP. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente acta sob o n.º 7. -

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2.2. PROCEDIMENTO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE PAVILHÕES INTEGRADOS NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PARQUE DE ACTIVIDADES DE CHAVES", SITUADO NA FREGUESIA DE OUTEIRO SECO. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais: -----

I - INTRODUÇÃO -----

No dia quatro de Maio de dois mil e sete, pelas quinze horas, no Gabinete do Director de Departamento Municipal de Administração Geral, reuniu a Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituído pelos seguintes membros: -----

Presidente - Arq. António Cândido Monteiro Cabelreira, Vice-Presidente da Câmara Municipal; -----

1º Vogal - Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado, Director de Departamento Municipal de Administração Geral; -----

2º Vogal - Eng. José António Carneiro, Director de Departamento de Obras Municipais Ambiente e Serviços Urbanos -----

Com o fim de proceder à análise formal sobre a admissão ou exclusão das propostas patenteadas ao procedimento concursal, bem como proceder à análise do mérito das mesmas, a fim de as classificar e ordenar nos termos das disposições previstas nos artigos 11º e 12º das Normas Disciplinadoras para a Locação dos Pavilhões do Ninho de Empresas do Parque de Actividades de Chaves, aprovadas em reunião do Executivo Camarário do passado dia 22 de Março de 2007. -----

Habilitaram-se ao presente procedimento os seguintes concorrentes: -

- UNI TELDATA, Telecomunicações, S.A.; -----
- Delmar António da Rocha Couto; -----
- Francisca de Jesus Torrão Fontes dos Santos; -----
- Super-Matéria, Biocombustíveis e Reciclagem, Lda. -----

II - DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS -----**1. Análise Habilitacional -----**

1.1. Após análise formal das propostas apresentadas pelos concorrentes, verificou-se que três delas não evidenciam impedimentos à sua admissão e que cumprem os requisitos estabelecidos nas normas disciplinadoras, designadamente no respeito pelo disposto no Artigo 10º das aludidas normas. -----

1.2. Relativamente à candidatura de "Francisca de Jesus Santos", a comissão deliberou, por unanimidade, não a admitir ao presente procedimento por se tratar de uma candidatura no âmbito de actividade de comércio, nos termos do Artigo 4º das referidas Normas. -----

2. Análise Substantiva -----

2.1. Foram avaliadas as candidaturas apresentadas, mediante a aplicação dos critérios e ou parâmetros definidos no artigo 12º e Anexo III, das Normas Disciplinadoras, e da sua aplicação a cada proposta em concreto, foram elaborados os quadros sinópticos em anexo, cujos resultados se encontram espelhados nesses documentos - Anexo 1 -, tendo-se obtido a seguinte pontuação final: -----

Super Matéria - Pavilhão do Lote B7 - 15,25 -----

Uni Teldata - Pavilhão do Lote B4 - 14,31 -----

Delmar Tecno - Pavilhão do Lote B6 - 6,94 -----

2.2. Em conformidade com o disposto no Artigo 12º, das citadas normas, a comissão deliberou, por unanimidade admitir as candidaturas de "Super Matéria" e de "Uni Teldata", e em conformidade com a alínea d) do mesmo preceito normativo, excluir a candidatura de "Delmar Tecno", por ter obtido uma classificação inferior a 7. -----

2.3. Em face dos resultados acima evidenciados, não se verificaram candidaturas sobrepostas para os mesmos pavilhões, em virtude da exclusão da candidatura da firma "Delmar Tecno", não se registando, portanto, necessidade de promover qualquer sessão negocial, em conformidade com o disposto no Artigo 13º das referidas Normas. ----

III - CONCLUSÃO/PROJECTO DE DECISÃO -----

Em coerência com os critérios supra definidos e com a ordenação/pontuação das propostas daí resultantes a Comissão deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

a) Propor a adjudicação, no âmbito do presente procedimento público de locação dos aludidos pavilhões, em conformidade com as respectivas candidaturas, assim, classificadas e ordenadas: -----

1º - "Super Matéria, Biocombustíveis e Reciclagem, Lda."- 15,25 pontos - Pavilhão do Lote B7, mediante o pagamento da renda mensal de €686,82; -----

2º - "Uni Teldata, Telecomunicações, SA." - 14,31 pontos - Pavilhão do Lote B4, mediante o pagamento da renda mensal de €395,85; -----

b) Propor, nos termos do disposto nos Artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, que se proceda à audiência escrita dos concorrentes, a fim de se pronunciarem no prazo de 10 dias, sobre o presente sentido de decisão; -----

Não havendo mais nada a tratar elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos elementos da comissão. -----

(Arqtº António Cândido Monteiro Cabeleira) -----

(Dr. Marcelo Caetano Martins Delgado) -----

(Engº José António Teixeira Carneiro) -----

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. JOÃO BATISTA, DE 2007.05.07. -----

À reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta. Notifique-se. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram doze horas e vinte minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
